



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4121

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2683*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2622*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 20/07/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011022-3 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: DILMARA RODIO MESQUITA  
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN  
ADVOGADOS: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011023-1 – BOA VISTA/RR**

AUTORES: Y. R. M. e Y. R. M. REPRESENTADAS PELA GENITORA JOSSARA OLIVA RODIO MESQUITA  
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN  
ADVOGADOS: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008135-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA  
APELADO: TARCISO TIAGO CARNEIRO DE OILVEIRA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011247-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT  
AGRAVADA: Y. L. C. A. REPRESENTADA POR R. C. DOS S.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012072-5 – RORAINÓPOLIS/RR**

APELANTE: ANTONIO VITURINO BARBOSA  
ADVOGADOS: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DEPACHO****REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012250-7 – BOA VISTA/RR**

AUTORA: ELIANA CASSIANO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Manifeste-se a autora em cinco (05) dias sobre a petição de fls. 107/108 e os documentos que a instruem.

Intimem-se.

Boa Vista, 14.07.2009

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 010.09.011928-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA**

**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Remeta-se os autos à douda Procuradoria de Justiça para manifestação, acerca do Recurso Ordinário em Habeas Corpus, Fls. 102/103.

Após, voltem-me conclusos

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010669-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**

**APELADA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHMITT - PRYM**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Apelação Cível em face de sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que julgou parcialmente procedente o pedido da Ação Ordinária n. 01006147485-3, condenando o Réu a pagar o reajuste anual dos anos de 2002 e 2003, nos termos da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da Autora.

Narram os autos que a Lei Estadual nº 331/2002 determina a correção anual dos vencimentos dos servidores estaduais no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de Abril de 2002. Porém, o Estado não a realizou.

O Apelante alega que: a) as provas juntadas aos autos demonstram cabalmente que a revisão geral referente ao ano de 2002 foi devidamente concedida; b) a Lei 331/02 teve vigência apenas no exercício de 2002; c) a revisão geral “[...] deve ser periódica (anual), compulsória, igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos, traduzindo a idade de temporariedade anual” (fl. 135).

Sustenta, também, que: d) a Lei 339/02 não autorizou a revisão geral anual para o ano de 2003, pois versa apenas sobre diretrizes orçamentárias; e) a sentença violou a natureza jurídica da Lei de Diretrizes

Orçamentárias, bem como o art. 169, §1º, II, da CF; f) “[...] a mera autorização na LDO não implica dizer que a despesa pode ser realizada sem a necessária previsão na Lei Orçamentária Anual” (fls. 138-139).

Afirma, ainda, que: g) a lei orçamentária anual não confere direito subjetivo; h) é desnecessária a liquidação da sentença, vez que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético; i) deve ser reconhecida a sucumbência recíproca.

Requer, ao final, que o recurso seja conhecido e provido, a fim de afastar a condenação ao pagamento das revisões gerais anuais fixadas na sentença, ou, subsidiariamente, que se reconheça a sucumbência recíproca.

Apelação foi recebida em seu duplo efeito (fl. 147).

A Apelada, nas contrarrazões, pugna pelo desprovimento do recurso.

Deixei de encaminhar os autos ao Órgão Ministerial, em face das reiteradas manifestações de ausência de interesse público em feitos de igual natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Seguindo esse regramento legal, passo a decidir.

A Lei 331/02, em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, instituiu o percentual de 5%, a título de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, além das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, e determinou que os efeitos financeiros incidissem a partir de 1º de abril de 2002.

Após a edição desta Lei, foram publicadas outras duas que dispõem sobre a revisão geral anual. São elas: Leis nº 339/02 e 391/03.

A primeira versa sobre a lei orçamentária para o exercício de 2003 e estabelece em seu art. 41 que:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Pode-se notar, a partir desse dispositivo, que o percentual da revisão, estabelecido em 2002 pela Lei 331, fora mantido também para o ano de 2003. Porém, o Estado de Roraima não pagou.

Já a Lei nº 391/03 prevê que:

“Art. 1º. O art. 41, da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, em percentual a ser definido em lei específica.’”

Até o momento, não foi instituída qualquer lei específica fixando o percentual para a revisão geral dos exercícios de 2004 e seguintes.

Entretanto, em relação aos anos de 2002 e 2003, é devido o percentual de 5%, conforme já mencionado.

Nesse sentido, há reiterados julgados deste Tribunal:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR PARA O ANO DE 2002. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA GARANTIR A REVISÃO GERAL

REFERENTE AO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJRR – AC 10008108771, Rel. Juíza Conv. TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, julgamento 02/12/2008, publicação 11/12/2008).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Precedentes locais”.

(TJRR – AC 1008010647-8, Rel. Des. Almiro Padilha, Julgamento 10/02/2009, publicação 17/02/2009).

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA”.

(TJRR – AC 1007007812-5, Rel. Des. Almiro Padilha, julgamento 31/07/2007, publicação 07/08/2007).

Ponto importante é que o Apelante, apesar de anexar a este recurso uma Certidão, expedida pela Diretora do Departamento de Folha de Pagamento, constando que a revisão em análise foi realizada, não demonstra cabalmente que os vencimentos-base da Apelada já estavam acrescidos com os percentuais das referidas revisões.

Por fim, concernente à alegação de reciprocidade da sucumbência, deixo de analisá-la vez que esta já foi determinada na sentença.

Por essas razões, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010.08.010916-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: R. E. DE Q.**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO**

**AGRAVADA: N. W. Q.**

**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Processo em segredo de justiça.

RAIMUNDO EVANILDO QUEIROZ interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Execução de Alimentos 001008182172-9.

Consta nos autos que NARLLA WILSON QUEIROZ ajuizou a ação de execução de alimentos, na qual busca o pagamento das prestações vencidas (as três últimas e as restantes), e o Juiz de Direito determinou a citação do Executado “no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, [...] sob pena de prisão, nos termos da Súmula do art. 309 do STJ” (fl. 30). A respeito das demais, determinou a intimação na forma do art. 475-J do CPC.

RAIMUNDO EVANILDO QUEIROZ foi citado por carta precatória (fls. 41 e 42) e efetuou o pagamento de três parcelas (fls. 46-48). Posteriormente, o Magistrado proferiu despacho, determinando:

“2. Intime-se para pagamento das três últimas parcelas, vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 45/46/47 (fevereiro, março e abril/2008)” (fl. 49).

Depois ordenou ao cartório:

“R.H.

01 – Intime-se o devedor, através de seu patrono (fls. 33), via DPJ, a cumprir o despacho de fls. 49, item 02 em 03 (três) dias, sob pena de aplicação da medida coercitiva, bem como a manifestar-se acerca da penhora de fls. 56.” (fl. 66).

O Executado peticionou, dizendo que não poderia ser intimado por meio de seu Advogado, porque o art. 733 do CPC exige citação pessoal (fls. 71 e 72).

A decisão combatida neste agravo foi proferida e consistiu no seguinte:

“R.H.

O executado foi devidamente citado nos moldes do art. 733 do CPC e Súmula 309 do STJ, conforme certidão de fls. 30, portanto desde então está ciente de que as prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o juízo a decretar a prisão civil do devedor. Tal procedimento poderia ser feito com a simples petição da exequente e posterior manifestação do Ministério Público, porém como é do entendimento deste Juízo, intimamos, uma vez que já citado, nos termos do art. 733 do CPC, para pagar as parcelas vencidas no transcorrer do processo.

Diante disso, mantenho o despacho de fls. 54.

Intime-se. Cumpra-se.” (fl. 73).

O Agravante alega, em síntese, que:

- (a) seu Advogado não concordou com o despacho de fl. 54, porque não poderia receber a citação;
- (b) a execução de alimentos tem rito próprio e exige citação pessoal do devedor;
- (c) “Suponhamos que este causídico tenha por qualquer razão se desentendido com o seu cliente, não mais advogando para o mesmo, e, num procedimento até mesmo considerado ante ético, resolve não avisar ao devedor. Decorrido o prazo estabelecido pelo Juízo, não cumprido o que fora determinado, com toda a razão irá o Magistrado decretar a prisão civil do devedor, que totalmente alheio pagará por ago que não fez” (fl. 07);
- (d) o Magistrado causou sérios prejuízos ao Agravante, porque ele poderá ser preso a qualquer momento;
- (e) estão presentes os requisitos para o efeito suspensivo.

Requer, ao final, a anulação da decisão recorrida.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 82-83).

O juiz a quo prestou as informações (fl.89).

A Agravada não apresentou contrarrazões (fl.90).

O Órgão Ministerial manifestou-se, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso [...] em razão de se tratar de recurso interposto contra decisão que desatendeu pedido de reconsideração (fl.94). No mérito, opina pelo desprovimento do recurso, nos termos da decisão liminar.

É o relatório. Decido.

Consoante a regra inserta no art. 557, do CPC “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”.

In casu, o recurso é intempestivo. Senão vejamos.

A decisão contra a qual se insurge o Agravante é aquela atinente à reiterada determinação de sua intimação, através do advogado, com o fim de realizar o pagamento das três últimas parcelas referentes à pensão alimentícia, que foi publicada em 29/07/08 (fls. 69).

Frente a esse decisum, o Recorrente protocolou pedido de reconsideração em 13/08/09 (fls. 71-72), em que a decisão fora mantida sobre os mesmos fundamentos anteriores (fl.73).

Vê-se que a decisão objeto deste recurso é aquela publicada em 29/07/08 e não a que indeferiu o pedido de reconsideração. Logo, caso o Agravante não se conformasse com a decisão, deveria agravar naquele momento, sob pena de preclusão temporal.

O prazo para a interposição do agravo de instrumento conta da intimação da decisão combatida, e não da que indefere o pedido de reconsideração.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. ENSINO PARTICULAR. PRECLUSÃO TEMPORAL. OCORRÊNCIA. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentado no art. 527, II, do CPC, 2ª parte, admissível o recebimento do recurso como Agravo de Instrumento. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. Com base no art. 557, caput, é possível negar provimento ao recurso, por decisão monocrática do Relator. PRECLUSÃO TEMPORAL. O prazo de interposição do Recurso de Agravo conta-se da intimação da decisão recorrida e não da decisão que a manteve, em pedido de reconsideração. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA.

(TJRS - AI Nº 70027673623 – T5, Rel. Gelson Rolim Stocker, Julgado em 26/11/2008) Grifei.

\*\*\*

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL.

NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso. Precedente.

2. Hipótese em que o prazo para a interposição do agravo de instrumento deve ser contado da data em que o Juízo da execução autorizou a expedição do ofício requisitório, e não do pronunciamento judicial que apenas rejeitou o pedido de reconsideração da recorrente.

3. Recurso especial conhecido e improvido.

(STJ - REsp 843.450/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA T5, Julgado em 18/03/2008, DJe 02/06/2008) Grifei.

\*\*\*

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição de recurso é contínuo e peremptório e, de conseqüência, não é passível de suspensão ou interrupção.

2. Renovação de pedido indeferido equivale a pedido de reconsideração e, por isso, não se presta para suspender ou interromper o prazo para a interposição do recurso cabível.

3. Recurso apresentado contra decisão indeferitória de pedido de reconsideração, revela-se intempestivo e não prospera.

4. Recurso não conhecido. Unânime.

(TJDF – AI 20080020062548, Rel. ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, Julgado em 30/07/2008, DJ 06/08/2008) Grifei.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravante somente interpôs o recurso em 20/10/08, portanto, muito tempo após a intimação da decisão combatida (29/07/08 - fl. 69).

Outrossim, é sabido que o pedido de reconsideração não interrompe, nem suspende o prazo recursal. A esse propósito, confira os seguintes julgados do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUSPENSÃO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA 83/STJ.

O tribunal de origem decidiu conforme entendimento desta Corte, no sentido de que o pedido de reconsideração de decisão não suspende nem interrompe prazo de recurso, fazendo incidir o enunciado sumular 83 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no Ag 721396 / RS, Ministro PAULO FURTADO (Des. Conv. do TJ/BA) - T3, Julgado em 19/05/2009, DJe 03/06/2009) Grifei.

\*\*\*

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso. Precedente.

2. Hipótese em que o prazo para a interposição do agravo de instrumento deve ser contado da data em que o Juízo da execução autorizou a expedição do ofício requisitório, e não do pronunciamento judicial que apenas rejeitou o pedido de reconsideração da recorrente.

3. Recurso especial conhecido e improvido.

(STJ - REsp 843450 / SP, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA – T5, Julgado 18/03/2008, DJe 02/06/2008) Grifei.

\*\*\*

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE JUIZ SINGULAR DETERMINANDO A PENHORA DOS BENS DOS RECORRIDOS. APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO E/OU SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO VERIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO POSTERIORMENTE INTERPOSTO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA.

I - É cediço em nosso sistema recursal pátrio que o simples pedido de reconsideração não se constitui em recurso propriamente dito nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais.

II - Diante de decisão do Juiz Singular determinando a penhora dos bens dos recorridos, valeram-se estes de mero pedido de reconsideração, o qual fora indeferido pelo Magistrado, ratificando-se a determinação anterior.

III - Nesse panorama, inafastável a conclusão de que a questão enfrentada naquela decisão restou preclusa, ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal e, de outra parte, intempestivo o agravo de instrumento posteriormente interposto.

IV - Precedentes: AgRg no AG nº 444.370/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 10/03/2003; AgRg no REsp nº 436.814/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 18/11/2002; e AgRg no Ag nº 225.614/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 30/08/1999.

V - Recurso especial PROVIDO.”

(REsp 704.060/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 06/03/2006) Grifei.

Por essas razões, em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento ao recurso porquanto intempestivo, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR e art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010987-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: JEFERSON HENGLER RAISER PARMIGIANI**

**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISAO**

Recebo esta Apelação como Reexame Necessário, vez que as suas razões (fls. 116-126) versam sobre matéria diversa da discutida nos autos.

Trata-se, portanto, de Reexame Necessário referente à sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, na Ação Ordinária nº 01007161495-1, proposta por Jefferson Hengler Raiser Pamigiani em face do Estado de Roraima.

O Autor é servidor público e pleiteia o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual, estabelecida pela Lei nº 331/02, no percentual de 5% ao ano.

Aduz que a mencionada revisão nunca foi aplicada e, por isso, requer o pagamento retroativo a partir de abril de 2002, com reflexos em todas as gratificações, adicionais, décimo terceiro salário, férias, abonos de 1/3 sobre as referidas férias, além de juros e correção monetária, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Juntou os documentos de fls. 06/43.

O Estado de Roraima apresentou contestação, argüindo, em síntese, que: a) as provas juntadas aos autos demonstram cabalmente que a revisão geral referente ao ano de 2002 foi devidamente concedida; b) a revisão geral “[...] deve ser periódica (anual), compulsória, igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos, traduzindo a idade de temporariedade anual” (fl.52-53).

Afirma, ainda, que: c) na Lei Orçamentária Anual para 2003, não houve prévia dotação para o aumento das remunerações; d) a Lei 331/02 teve vigência apenas no exercício de 2002; e) a sentença violou a natureza jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o art. 169, §1º, II, da CF, pois concedeu a revisão geral para o ano de 2003 tão somente com base nesta Lei.

Ao final, pugna pela improcedência da ação.

A Magistrada julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Estado a pagar a diferença remuneratória devida ao Autor, referente à perda salarial advinda da não revisão geral de 5% no ano de 2003, ocasião em que também reconheceu a sucumbência recíproca.

Em face da falta de correlação entre a matéria discutida nestes autos e a tratada no recurso apelatório, recebo os autos como reexame necessário.

Deixei de encaminhar os autos ao Órgão Ministerial, em face das reiteradas manifestações de ausência de interesse público em feitos de igual natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Como versam os autos sobre reexame necessário, faço menção ao que preceitua a Súmula 253 STJ:

“Súmula 253. O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

Seguindo tais regramentos, passo a decidir.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se à fl. 27 que o vencimento do Autor sofreu um aumento a partir de abril de 2002, mês em que fora implementada a revisão geral anual. Isso confirma a assertiva do Estado de Roraima de que pagou a revisão geral anual no ano de 2002.

Ademais, o Autor não apresentou qualquer justificativa contrapondo tal fato.

No que concerne ao pagamento da revisão para o ano de 2003, deve-se levar em conta a seguinte análise: A Lei 331/02, em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, instituiu o percentual de 5% a título de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos dos Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, além das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e determinou que os efeitos financeiros incidissem a partir de 1º de abril de 2002. Após a edição desta Lei, foram publicadas duas outras, que dispõem sobre a revisão geral anual. São elas: Leis 339/02 e 391/03.

A primeira dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e estabelece, em seu art. 41, que: Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.

Pode-se aferir, a partir desse dispositivo, que o percentual da revisão, estabelecido em 2002 pela Lei 331, fora mantido também para o ano de 2003, porém o Estado de Roraima não pagou.

Em primeiro lugar, vale destacar que a Lei 339/02 não está criando direito subjetivo. O direito à revisão está contemplado na Constituição Federal e na Lei Estadual nº 331/02.

Demais disso, o que a Lei 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%. Nem se diga, ademais, que o Autor perdeu o direito à revisão do ano de 2003 porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para este ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Haveria alguma violação ao art. 169, § 1º da CF e à Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, se o Estado de Roraima tivesse efetuado o pagamento sem previsão no orçamento. Como não pagou, não houve irregularidade.

Quanto à periodicidade da revisão geral anual, esclareça-se: a lei de revisão é uma só. O que os chefes de Poder devem elaborar anualmente é a autorização para seu pagamento, a previsão no orçamento, etc.. Em outras palavras, não é a lei que deve ser feita todo ano, mas as medidas necessárias para cumpri-la. A periodicidade é uma característica da revisão e não da norma que a impõe.

Em consonância, transcrevo reiterados julgados desta Corte:

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SENTENÇA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DO PERCENTUAL PARA O ANO DE 2003. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJRR – AC 01007009348-6, Rel. Des. Almiro Padilha, julgamento 19/02/2008, publicação 28/02/2008).

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003. (TJRR – AC 01007008876-9, Des. Almiro Padilha, julgamento 19/02/2008, publicação 29/02/2008).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA

CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS ENTRE AS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

(TJRR – AC 1008009693-5, Rel. Des. José Pedro, julgamento 09/09/2008, publicação 24/09/2008).

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003, SENDO QUE IN CASU HOUE PROVA DE QUE HOUE O PAGAMENTO DA REVISÃO EM 2002 – MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO REAJUSTE NO ANO DE 2002.

(TJRR – 1009011684-8, Rel. Des. Almiro Padilha, julgamento 02/06/2009, publicação 17/06/2009).

Por último, no que tange ao ônus sucumbencial, a sentença já reconheceu a sucumbência recíproca, também em conformidade com os julgados deste Tribunal.

Por essas razões, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, integralizo a sentença, porquanto plenamente em consonância com a jurisprudência deste Tribunal.

Substitua-se a autuação destes autos para Reexame Necessário.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010667-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON**

**APELADA: RITA BANDEIRA DA SILVA**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Apelação Cível em face de sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que julgou parcialmente procedente o pedido da Ação Ordinária n. 01007156983-3, condenando o Réu a pagar o reajuste anual de 2003, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da Autora.

Narram os autos que a Lei Estadual nº 331/2002 determina a correção anual dos vencimentos dos servidores estaduais no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de Abril de 2002. Porém, o Estado não a realizou.

O Apelante alega, preliminarmente, que todos os atos praticados pela Advogada da Autora devem ser declarados nulos, pois ela estava impedida de advogar contra o Estado de Roraima.

No mérito, afirma que: a) a Lei 331/02 teve vigência apenas no exercício de 2002; b) a revisão geral “[...] deve ser periódica (anual), compulsória, igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos, traduzindo a idade de temporariedade anual” (fl. 117); c) a Lei 339/02 não autorizou a revisão geral anual para o ano de 2003, pois versa apenas sobre diretrizes orçamentárias.

Sustenta também que: d) a sentença violou a natureza jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o art. 169, §1º, II, da CF; e) “[...] a mera autorização na LDO não implica dizer que a despesa pode ser realizada sem a necessária previsão na Lei Orçamentária Anual” (fl. 119); f) na Lei Orçamentária Anual para 2003, não houve prévia dotação para o aumento das remunerações.

Requer, ao final, a extinção do processo sem resolução do mérito, em razão do impedimento da advogada da Autora, e, subsidiariamente, a reforma da sentença, a fim de afastar a condenação ao pagamento da revisão geral do exercício de 2003.

Apelação foi recebida em seu duplo efeito (fl. 126).

A Apelada, nas contrarrazões, pugna pelo desprovimento do recurso (fls. 129-132).

Deixei de encaminhar os autos ao Órgão Ministerial, em face das reiteradas manifestações de ausência de interesse público em feitos de igual natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Seguindo esse regramento passo a decidir.

Da Preliminar

Obrigatoriamente, os Advogados devem ter capacidade postulatória para requerer em juízo. Esse é um dos pressupostos para a existência e desenvolvimento válido do processo.

O problema neste caso é que não havia (como ainda não há) registro algum, na Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil, a respeito do impedimento da Advogada da Autora. Justamente por causa disso é que nem o Estado de Roraima, nem o juízo de origem, nem esta Corte e, principalmente, nem a Autora sabiam desse vício.

Essa ausência de registro está comprovada por meio do Ofício nº. 80/08/GP do Presidente da OAB/RR, juntado a fl. 146 dos autos da Apelação Cível nº 001007008770-4.

Declarar a nulidade do processo nesse momento seria “punir” a Requerente sem que ela pessoalmente tivesse dado causa ao vício (como se ela tivesse contratado Advogada impedida de propósito).

Sobre isso, menciono o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. INCAPACIDADE POSTULATÓRIA. PETIÇÃO INICIAL SUBSCRITA POR ADVOGADO EXCLUÍDO DOS QUADROS DA OAB. REGULARIZAÇÃO. OPORTUNIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 13, CPC. PREJUÍZO. AUSÊNCIA. RATIFICAÇÃO. EFETIVIDADE DO PROCESSO. PROCESSO. PECULIARIDADE FÁTICA. INFORMAÇÕES DESENCONTRADAS. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

I - Segundo a jurisprudência da Corte, a regra do artigo 13, CPC, não cuida apenas da representação legal e da verificação da incapacidade processual, contemplando também a possibilidade de suprir omissões relativas à incapacidade postulatória (arts. 36 / 38, CPC).

II - Estando o advogado excluído dos quadros da OAB, ficam sanados os atos por ele praticados, desde que ratificados atempadamente, a teor do disposto no art. 13, I, CPC.

III - Conquanto a lei especial rotule como nulos os atos praticados no processo por advogados impedidos de advogar, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo

Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, exigindo a comprovação do prejuízo processual para a nulidade do ato.

IV - Havendo dúvida quanto ao momento do cancelamento da inscrição do advogado, tendo em vista as informações desencontradas do órgão competente, não pode a parte, que sequer poderia ter conhecimento da exclusão de seu patrono, ser penalizada com a extinção do processo." (STJ, REsp 93566/DF, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª. T., j. 26.05.1998, DJ 03.08.1998).

E, também, do Supremo Tribunal Federal:

"ADVOGADO IMPEDIDO. NÃO CONSTANTE DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS O IMPEDIMENTO DO ADVOGADO, NÃO PODE A PARTE SER PREJUDICADA COM SUA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO. O ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CUIDA APENAS DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS INCAPAZES E DAS PESSOAS JURÍDICAS, MAS INCLUI NO ELENCO DAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS A HIPÓTESE DA INCAPACIDADE DE POSTULAR. NÃO HOUE PREJUÍZO DA PARTE CONTRÁRIA, QUE SE MANTEVE SILENTE, PARA SURPREENDER A OUTRA PARTE AS VESPERAS DO JULGAMENTO. NÃO FORAM OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DOS PARÁGRAFOS 1 E 2, DO ART. 124 DA LEI N 4.215/63; E ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DETERMINAR O JULGAMENTO DO MÉRITO." (STF, RE 92237, 1ª. T., Rel. Min. CUNHA PEIXOTO, j. 15/04/80).

Portanto, o disposto no art. 4º. da Lei Federal nº. 8.906/94 deve ser interpretado de forma sistemática com o restante do ordenamento jurídico, principalmente, com o Código de Processo Civil, sempre visando o máximo de aproveitamento dos atos processuais.

Esse é também o posicionamento adotado por esta Corte em reiterados processos de igual natureza:

"AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO APELADO. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DO IMPEDIMENTO NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 4º. DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO - REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA - Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 - AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

(TJRR - AC 1008009912-9, Rel., Des. Almiro Padilha, julgamento 15/07/2008, publicação 02/08/2008).

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO APELADO. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DO IMPEDIMENTO NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 4º. DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO - REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA - Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 - AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DA REVISÃO EM 2002.

(TJRR - AC 1008009914-5, Rel. Des. Almiro Padilha, julgamento 15/07/2008, publicação 02/08/2008).

Assim, seguindo o entendimento pacífico deste Tribunal, rejeito a preliminar.

No Mérito

A sentença determinou o pagamento da revisão geral anual apenas para o ano de 2003, vez que a revisão concernente ao exercício de 2002 já foi realizada, o que é ponto incontroverso.

No que concerne ao pagamento do índice para o ano de 2003, deve-se levar em conta a seguinte análise:

A Lei 331/02, em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, instituiu o percentual de 5% a título de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, além das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e determinou que os efeitos financeiros incidissem a partir de 1º de abril de 2002.

Após a edição desta Lei, foram publicadas duas outras, que dispõem sobre a revisão geral anual. São elas: Leis 339/02 e 391/03.

A primeira dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e estabelece, em seu art. 41, que: "Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano".

Pode-se aferir, a partir desse dispositivo, que o percentual da revisão, estabelecido em 2002 pela Lei 331, fora mantido também para o ano de 2003, porém o Estado de Roraima não pagou.

Em primeiro lugar, vale destacar que a Lei 339/02 não está criando direito subjetivo. O direito à revisão está contemplado na Constituição Federal e na Lei Estadual nº 331/02.

Demais disso, o que a Lei 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%. Nem se diga, ademais, que a Apelada perdeu o direito à revisão do ano de 2003 porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para este ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Haveria alguma violação ao art. 169, § 1º da CF e à Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, se o Apelante tivesse efetuado o pagamento sem previsão no orçamento. Como não pagou, não houve irregularidade.

Portanto, correta a sentença que reconheceu a obrigação de pagar a revisão no ano de 2003.

Corroborando esse entendimento, faço menção à jurisprudência pacífica desta Corte:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR PARA O ANO DE 2002. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA GARANTIR A REVISÃO GERAL REFERENTE AO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO".

(TJRR – AC 10008108771, Rel. Juíza Conv. TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, julgamento 02/12/2008, publicação 11/12/2008).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Precedentes locais".

(TJRR – AC 1008010647-8, Rel. Des. Almiro Padilha, Julgamento 10/02/2009, publicação 17/02/2009).

"AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA".  
(TJRR – AC 1007007812-5, Rel. Des. Almiro Padilha, julgamento 31/07/2007, publicação 07/08/2007).

Por essas razões, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010813-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**APELADO: SÉRGIO DA SILVA PEREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Apelação Cível em face de sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que julgou parcialmente procedente o pedido da Ação Ordinária n. 01007161470-4, condenando o Réu a pagar o reajuste anual dos anos de 2002 e 2003, nos termos da Lei nº 331/02, no porcentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Autor.

Narram os autos que a Lei Estadual nº 331/2002 determina a correção anual dos vencimentos dos servidores estaduais no porcentual de 5% (cinco por cento), a partir de Abril de 2002. Porém, o Estado não a realizou.

O Apelante alega que: a) a Lei 331/02 teve vigência apenas no exercício de 2002; b) a revisão geral “[...] deve ser periódica (anual), compulsória, igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos, traduzindo a idade de temporariedade anual” (fl. 103); c) a Lei 339/02 não autorizou a revisão geral anual para o ano de 2003, pois versa apenas sobre diretrizes orçamentárias.

Sustenta também que: d) a sentença violou a natureza jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o art. 169, §1º, II, da CF; e) “[...] a mera autorização na LDO não implica dizer que a despesa pode ser realizada sem a necessária previsão na Lei Orçamentária Anual” (fl. 106); f) na Lei Orçamentária Anual para 2003, não houve prévia dotação para o aumento das remunerações; g) é desnecessária a liquidação da sentença, vez que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético.

Requer, ao final, que o recurso seja conhecido e provido, a fim de afastar a condenação ao pagamento das revisões gerais anuais fixadas na sentença.

Apelação foi recebida em seu duplo efeito (fl. 114).

O Apelado não apresentou contrarrazões.

Deixei de encaminhar os autos ao Órgão Ministerial, em face das reiteradas manifestações de ausência de interesse público em feitos de igual natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Seguindo esse regramento passo a decidir.

A Lei 331/02, em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, instituiu o percentual de 5%, a título de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, além das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, e determinou que os efeitos financeiros incidissem a partir de 1º de abril de 2002.

Após a edição desta Lei, foram publicadas outras duas que dispõem sobre a revisão geral anual. São elas: Leis nº 339/02 e 391/03.

A primeira versa sobre a lei orçamentária para o exercício de 2003 e estabelece em seu art. 41 que:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Pode-se notar, a partir desse dispositivo, que o percentual da revisão, estabelecido em 2002 pela Lei 331, fora mantido também para o ano de 2003. Porém, o Estado de Roraima não pagou.

Já a Lei nº 391/03 prevê que:

“Art. 1º. O art. 41, da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, em percentual a ser definido em lei específica.’”

Pode-se aferir, a partir desse dispositivo, que o percentual da revisão, estabelecido em 2002 pela Lei 331, fora mantido também para o ano de 2003, porém o Estado de Roraima não pagou.

Em primeiro lugar, vale destacar que a Lei 339/02 não está criando direito subjetivo. O direito à revisão está contemplado na Constituição Federal e na Lei Estadual nº 331/02.

Demais disso, o que a Lei 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%. Nem se diga, ademais, que o Apelado perdeu o direito à revisão do ano de 2003 porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para este ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Haveria alguma violação ao art. 169, § 1º da CF e à Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, se o Estado de Roraima tivesse efetuado o pagamento sem previsão no orçamento. Como não pagou, não houve irregularidade.

Portanto, correta a sentença que reconheceu a obrigação de pagar a revisão nos anos de 2002 e 2003.

Corroborando esse entendimento, faço menção à jurisprudência pacífica desta Corte:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR PARA O ANO DE 2002. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA GARANTIR A REVISÃO GERAL REFERENTE AO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

(TJRR – AC 10008108771, Rel. Juíza Conv. TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, julgamento 02/12/2008, publicação 11/12/2008).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Precedentes locais.

(TJRR – AC 1008010647-8, Rel. Des. Almiro Padilha, Julgamento 10/02/2009, publicação 17/02/2009).

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

(TJRR – AC 1007007812-5, Rel. Des. Almiro Padilha, julgamento 31/07/2007, publicação 07/08/2007).

Por essas razões, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012320-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: CLÁUDIA DA SILVA SALDANHA**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança interposto por Cláudia da Silva Saldanha, contra ato do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal que indeferiu seu pedido de restituição de coisa apreendida nos autos da Ação Penal em que seu esposo figura como réu.

Alega, em síntese, que por ocasião da Operação “Atalaia” realizada pela Polícia Federal, seu esposo foi preso sob a acusação de tráfico de drogas, momento em que apreenderam um carro, que não pertencia a seu esposo, e uma moto em nome da impetrante, situação essa que vem lhe causando transtornos, uma vez que necessita do veículo para transportar a filha ao colégio e para ir ao trabalho.

Aduz ainda, que as acusações contra seu marido são infundadas e o veículo foi adquirido licitamente. Por fim, requer a concessão da segurança para que procedam a liberação do veículo preso no pátio da Polícia Federal.

É o relatório.

Decido.

Da análise dos autos verifica-se que a pretensão mandamental não merece prosperar, uma vez que a ação constitucional não serve de sucedâneo de recurso previsto na legislação processual.

A impetrante teve seu pedido de restituição de coisas apreendidas indeferido pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, fl. 21, tendo a sua disposição, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, o recurso de apelação, uma vez que a decisão que indefere tal pedido tem natureza definitiva.

Ocorre que a existência de recurso cabível inviabiliza a utilização do mandado de segurança, de acordo com a disposto na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.”

Nesse sentido trago à colação entendimento jurisprudencial:

“PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE JULGA O INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. CABIMENTO DA APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

I – O decisum que julga o incidente de restituição de coisas apreendidas tem natureza definitiva, razão pela qual está sujeito ao recurso de apelação, nos termos do art. 593, inciso II, do Código de Processo Penal.

II – Descabida a utilização do mandado de segurança, à míngua da utilização da modalidade recursal prevista na legislação processual, ex vi da Súmula nº 267 do Pretório Excelso. (Precedentes).

Recurso especial provido.”

(STJ. REsp 871083/BA. Relator Min. Felix Fischer. J. 13.03.07)

“RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO EM TRANSPORTE DE DROGAS. INADMISSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (APELAÇÃO). INAPLICABILIDADE DO CONCEITO DE TERCEIRO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 202/STJ E 267/STF. PRECEDENTES DO STJ. COMPROVAÇÃO DE BOA-FÉ. AFIRMAÇÃO PELO ACÓRDÃO IMPUGNADO DE USO SISTEMÁTICO DO BEM PARA A PRÁTICA DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME NA VIA DO MANDAMUS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA JUDICIAL DO BEM ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE ATO JUDICIAL MANIFESTAMENTE TERATOLÓGICO OU VIOLADOR DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO RECORRENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 593, II do CPP, a decisão que julga o incidente de restituição de coisas apreendidas tem natureza de definitiva, sendo impugnável, portanto, por meio de recurso de Apelação. Inteligência da Súmula 267/STF. Precedentes do STJ.

2. Havendo pedido de restituição, autônomo em relação à Ação Penal, o pleiteante pode fazer uso das medidas recursais. Não se faculta à parte que argüiu o incidente utilizar-se indistintamente do Mandado de Segurança ou do recurso de Apelação. In casu, inaplicável a Súmula 202/STJ (A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso).

3. A denegação da impetração, neste caso, justifica-se pela grande quantidade de drogas apreendidas no interior do veículo; ademais, adesc onstituição das premissas fáticas do acórdão impugnado, relativas à má-fé do recorrente ou à utilização regular do automóvel para a prática do crime de tráfico, dependeria da exegese de material fático-probatório, providência inadmissível na via do Mandado de Segurança, que pressupõe prova pré-constituída do direito alegado.

4. Considerando que contra a sentença condenatória proferida na Ação Penal foi interposta Apelação ainda não julgada, deve ser mantida a custódia judicial sobre o veículo, até que se decida definitivamente sobre o eventual perdimento do bem em favor da União.

5. Ausente ato judicial manifestamente teratológico ou violador de direito líquido e certo devidamente comprovado, é incabível o Mandado de Segurança.

6. Recurso improvido, consoante o parecer do MPF.”

(STJ. RMS 24256. Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho. J. 30.08.07)

Sendo assim, o Mandado de Segurança não é a via própria para o exame da pretensão da impetrante, razão pela qual não deve ser conhecido.

Contudo, apenas por amor ao debate, cabe salientar que além da inadequação da via eleita, falta no presente caso, a indispensável liquidez e certeza do direito alegado.

Por se tratar de remédio constitucional que demanda prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado na exordial, não comporta exame de questões que demandem aprofundada dilação probatória.

Não há como se avaliar em sede de mandado de segurança, até que ponto a apreensão do veículo é fundamental para os interesses da investigação criminal, questão essa que deve ser deixada ao prudente arbítrio do magistrado que preside a instrução criminal, a quem compete decidir sobre a oportunidade e conveniência da restituição das coisas apreendidas antes do trânsito em julgado da decisão terminativa do feito, não cabendo fazê-lo através da impetração da via estreita do mandado de segurança.

Portanto, não deve o presente writ ser conhecido, a uma porque não serve como sucedâneo de recurso previsto no ordenamento jurídico, a duas porque não há direito líquido e certo da impetrante, o que acarreta a extinção do feito.

Ex positis, com fulcro nos arts. 5º, II e art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 175, XIV, do RITJRR, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012274-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: CARLOS OLEOMAR CARVALHO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Carlos Oleomar Carvalho.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos de reclusão em regime inicialmente fechado, pela prática do crime previsto no art. 12, caput, da Lei nº 6368/76.

Tendo cumprido mais de 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de regime, ingressou com o pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de Habeas Corpus.

Às fls. 24/32, o Juízo a quo informou que no dia 03 de julho do corrente ano proferiu decisão concedendo a progressão de regime pleiteada pelo ora paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi proferida decisão concedendo a progressão de regime nos autos da Execução Penal nº 09/207596-8, o que acarreta a perda do objeto do habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Acerca do assunto vem decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE JULHO DE 2009.**

**MARIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única - em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012049-3 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARRIA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Haja vista a desistência posta á fl. 92, certifique a Secretaria da Câmara Única o Trânsito em julgado da decisão às fls. 88/90.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista, 8 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.008129-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**RECORRIDO: SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensar à Execução Fiscal nº 010.01.003888-2 e fazer cumprir a decisão do Superior Tribunal de Justiça às fls. 233/237.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010183-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA**  
**AGRAVADO: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO O. F. CID**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Haja vista a desistência posta à fl. 283, certifique a Secretaria de Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 279/281.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010127-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Haja vista a desistência posta à fl. 88, certifique a Secretaria de Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 84.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010957-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**  
**APELADO: EDMIRO DIEGO RODRIGUES BRIGLIA**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

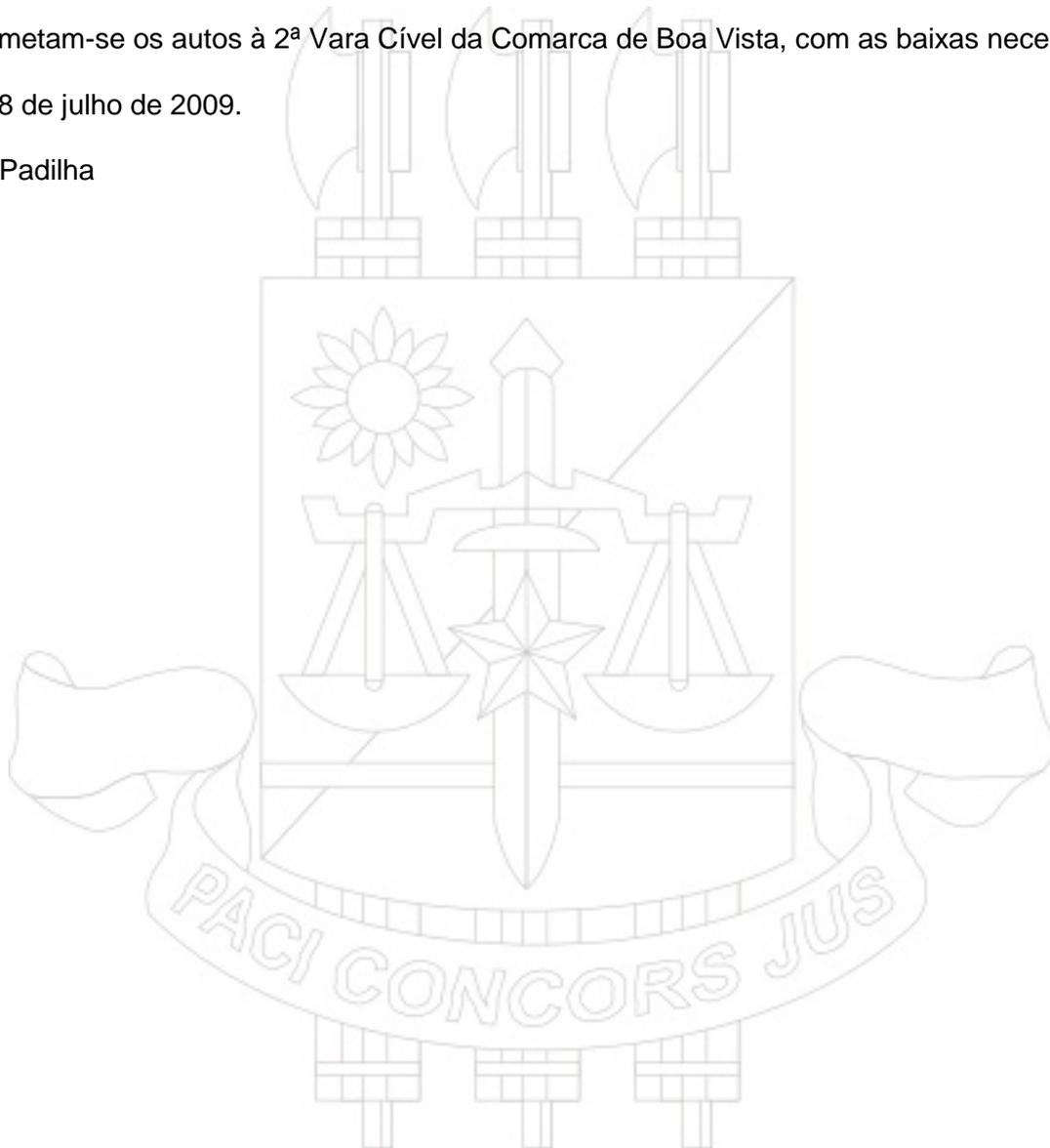
**DESPACHO**

I – Haja vista a desistência posta à fl. 44, certifique a Secretaria de Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 39.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 20/07/2009

**PORTARIA/CGJ N.º102, DE 20 DE JULHO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Estabelecer que a Correição Ordinária no Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR (Distribuição do PROJUDI), determinada pela Portaria CGJ n°069/09, ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2009.

**Art. 2.º** Designar os Juízes de Direito Erick Linhares e Rodrigo Furlan, para realizarem a correição de que trata o art. 1º.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 010 09 012200-2**

Origem: Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Assunto: Solicita autorização para participar do XX Congresso Brasileiro de Magistrados

Despacho:

Considerando que cumpri o disposto na primeira parte do *caput* do art. 4º da Resolução n.º 64 do CNJ, qual seja, o de instruir os autos, e em observância ao inciso VI, do art. 11 do Regimento Interno deste Tribunal e inciso VII, do art. 16 do COJERR, onde claramente apontam a atribuição do Presidente do TJRR para decidir as questões administrativas de interesse dos Magistrados, encaminhem-se os autos à Presidência, que tem competência para deferir ou indeferir o pedido do Magistrado, em consonância com a segunda parte do já mencionado art. 4º da Resolução 64 do CNJ, onde, após instruído o pedido, deverá ser remetido ao órgão competente.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**AVISO**

“De ordem do Dr. Marivaldo Dantas de Araújo, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, informo que o sistema Bacen Jud 2.0 ficará indisponível aos usuários das 19h dos dia 20.7.2009 às 9h do dia 24.7.2009 para implementação de melhorias.

Os novos recursos possibilitarão o atendimento com maior presteza, segurança e tempestividade às ordens e requisições.

Destaco, ainda, que a atualização do Regulamento do Sistema, efetuado por representantes do Banco Central do Brasil, do Poder Judiciário e de Instituições Financeiras, está disponível no sítio do Banco Central do Brasil - [www.bcb.gov.br/?BCJUD](http://www.bcb.gov.br/?BCJUD) <<http://www.bcb.gov.br/?BCJUD>>.

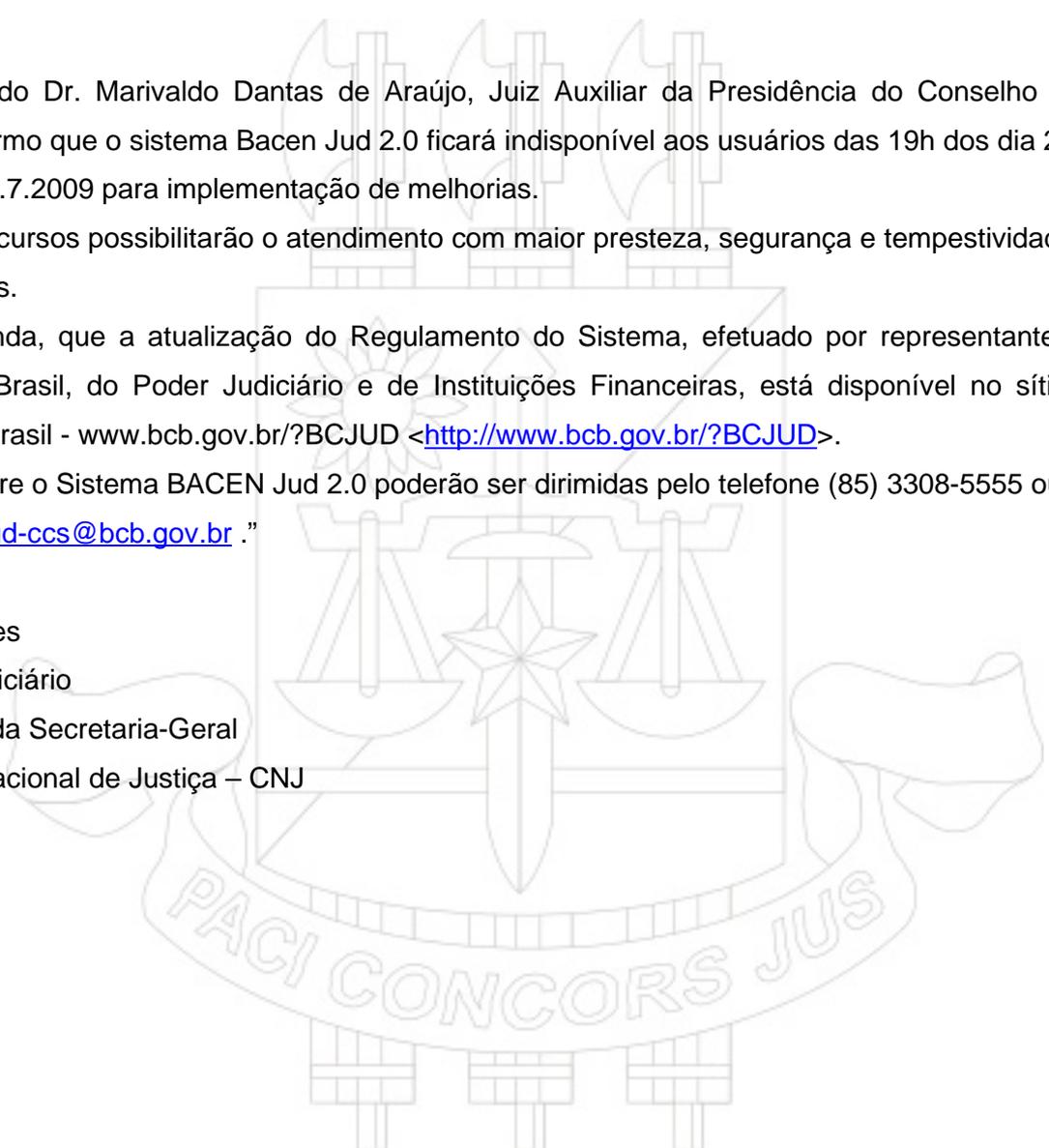
Dúvidas sobre o Sistema BACEN Jud 2.0 poderão ser dirimidas pelo telefone (85) 3308-5555 ou pelo e-mail [bacenjud-ccs@bcb.gov.br](mailto:bacenjud-ccs@bcb.gov.br) .”

Meirielle Pires

Analista Judiciário

Assessoria da Secretaria-Geral

Conselho Nacional de Justiça – CNJ



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 20/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.067/09**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca do Boqueirão, Taiano, Samauma, Maloca do Raimundão, Boa Vista, Maloca da Mangueira, Maloca do Boqueirão – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 de junho de 2009
Quantidade de diárias:	2,5 (duas e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.115/09**Origem: **Wenderson Costa de Souza/Oficial de Justiça - Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Amajari e Ml. do Sabiá (Roraima).
Motivo:	Cumprir diligencias em áreas de difícil acesso.
Período:	02 a 03 de junho de 2009
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.116/09**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Ml. Curicaca, Vl. Surumú, Uiramutã, Amajari, Fz. Humaitá, Projeto Amajari, Ml. Três Corações (Roraima)
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	23 a 25 de junho de 2009
Quantidade de diárias:	2,5 (duas e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.117/09

Origem: **Wenderson Costa de Souza e Edmar de Matos Costa**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vi. Surumu, Mi. Contão, Mi. São Jorge, Maracanã, Uiramutã, Mi. Villemon, Amajari, Fz. São Domingos, Vi. Trairão e Mi. Sorocaima II. (Roraima)
Motivo:	Cumprir diligencias em áreas de difícil acesso.
Período:	06 a 10 de junho de 2009
Quantidade de Diárias:	4,5 (quatro e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça
Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 1954/2009****Origem: Pércles Dias de Araújo****Assunto: Solicita folga compensatória e recesso forense****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso II e inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/21;
3. Defiro parcialmente o pedido, convalidando as folgas compensatórias dos dias 07 e 08.07.2009, referentes aos plantões judiciais dos dias 04 e 05.04.2009, bem como indefiro as folgas solicitadas para os dias 24 a 26.06.2009, em virtude da intempestividade do pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007.
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Em seguida, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de julho de 2009.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 1968/2009****Origem: Amarildo de Brito Sombra****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009 e o disposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01.
2. Acolho parecer jurídico de fls 06/07.
3. Indefiro o pedido, face a sua intempestividade.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 16 de julho de 2009.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

Expediente de 20/07/2009

<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>058/2006</b> Referente ao P.A. 0118/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras laser e equipamentos de informática, com fornecimento de peças, suprimentos de rede e ferramentas.
<b>ADITAMENTO:</b>	Quarto Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	EAGLE VISON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência até 27.08.2010
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de julho de 2009.
<b>REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>011/2009</b> Referente ao P.A.1652/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços de infra-estrutura para montagem e instalação de torres de comunicação de redes sem fio. Tem por objeto a prestação de serviço de link de dados via rádio sem fio
<b>CONTRATADA:</b>	H. J. S. LUZ
<b>VALOR:</b>	R\$ 9.410,00
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de julho de 2009.
<b>EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL</b>	
<b>Nº DO P.A:</b>	2.184/2009
<b>INTERESSADO:</b>	AUTO POSTO CAPITAL LTDA
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de julho de 2009.
<b>EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL</b>	
<b>Nº DO P.A:</b>	2.184/2009
<b>INTERESSADO:</b>	AUTO POSTO CAPITAL LTDA
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de julho de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A

## Ata de Registro de Preços N.º 002/2009

Processo nº 1.074/09

Pregão nº 004/2009

Aos vinte e cinco dias do mês de **junho** de **2009**, no Tribunal de Justiça do Estado de **Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de **material de consumo**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **004/2009**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESÁRIA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. -EPP							
CNPJ: 34.792.887/0001-10							
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	1.1	Autotransformador, sendo: bivolt, potência: 50VA, entrada 110/220, saída 110/220, frequência 50HZ, garantia mínima de um ano.	unid.	25	HAYONIK	23,00	575,00
	1.2	Alicate de crimpagem	unid.	20	HT 210C	20,00	400,00
	1.3	Alicate desencapador de cabos UTP	unid.	20	HT	20,00	400,00
	1.4	Teste para cabos de rede	unid.	10	SPEEDDIAN	20,98	209,80
	1.5	Extensão elétrica para computador, com 3 pinos, com no mínimo 05 metros de comprimento.	unid.	03	PERPLEX	11,70	35,10
EMPRESÁRIA: CAMPOTEL COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA. - EPP							
CNPJ: 05.403.400/0001-61							
2	2.1	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul	cx.	38	FURUKAWA	250,00	9.500,00
	2.2	Conectores RJ-45	unid.	3.000	MULTITOC	0,20	600,00
	2.3	Kit organizador de cabos contendo: 06 presílias com adesivos; 02 presílias de canto de mesa para 06 fios; 02 guias para cabos; 12 etiquetas para escrever nos cabos.	kit	20	HELLERMAN	55,00	1.100,00
	2.4	Organizador de cabos color em velcro contendo 10 peças, em nylon, 18x12cm cada um, 05 cores em pares	kit	30	HELLERMAN	12,00	360,00
	2.5	Organizador de cabos tipo espiraflex de ¼ de polegada (6mm), cor branca.	m	100	HELLERMAN	1,00	100,00

2.6	Organizador de cabos tipo espiraflex de 1/2 polegada (12mm), cor branca.	m	100	HELLERMAN	1,00	100,00
2.7	Organizador de cabos tipo espiraflex de ¼ de polegada (6mm), cor preta.	m	100	HELLERMAN	2,00	200,00
2.8	Organizador de cabos tipo espiraflex de 1/2 polegada (12mm), cor preta	m	100	HELLERMAN	2,00	200,00

**EMPRESÁRIA: ON LINE EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.****CNPJ: 07.014.031/0001-40**

3	3.1	Caixa de som para microcomputador, na cor preta	par	72	MULTILASER	17,00	1.224,00
	3.2	CD ROM gravável 80/700 mb, com capa acrílica	unid.	3.500	MULTILASER	1,45	5.075,00
	3.3	CD ROM/W regravável 80/700 mb, com capa acrílica	unid.	1.000	KELPEX	2,50	2.500,00
	3.4	CD-R digital áudio, 80 minutos, com capa acrílica, com a especificação "digital áudio"	unid.	1.000	PHILIPS	2,10	2.100,00
	3.5	Disquete magnético 3 1/2" 1,44mb	unid.	1.500	MULTILASER	1,00	1.500,00
	3.6	Filtro de linha para computador, com no mínimo 04 (quatro) tomadas tripolares com fusível de segurança	unid.	100	CLONE	12,89	1.289,00
	3.7	Mídia DVD - gravável, com capa plástica tipo box, medindo 19x13x, 5x1,5, transparente	unid.	200	KELPEX	3,50	700,00
	3.8	Mouse óptico, com 03 botões, resolução mínima de 800dpi, formato ergonômico e rolagem de tela, na cor preta, entrada USB	unid.	100	WISECASE	11,00	1.100,00
	3.9	Mouse PS-2, óptico, com 03 botões, resolução mínima de 800dpi, formato ergonômico e rolagem de tela, na cor preta	unid.	300	COLETEK	11,00	3.300,00
	3.10	Protetor de tela para monitor de computador, 14"-15"	unid.	100	CLONE	20,00	2.000,00
	3.11	Mouse Pad, na cor azul	unid.	200	MULTILASER	2,00	400,00
	3.12	Suporte para CPU, base com rodízios, ajustável	unid.	200	CLONE	30,00	6.000,00
	3.13	Suporte para texto (para monitor)	unid.	40	CLONE	30,00	1.200,00
	3.14	Teclado com 104 teclas, padrão ABNT, variante II, PS2, na cor preta	unid.	200	MAXPRINT	17,00	3.400,00

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 17/07/2009

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): José Pedro

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01009012407-3

Impetrante: Amadeu Rocha Triani e outros, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Robério NuRobédos Anjos

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01009012409-9

Apelante: Adir Arantes de Araújo e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Rndinelli Santos de Matos Pereira.

00003 - 01009012410-7

Apelante: Francisco Lima de Oliveira, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Gil Vianna Simões Batista.

00004 - 01009012413-1

Apelante: Maria Aparecida Pinheiro de Lima, Apelado: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira, Elba Kátia Correa de Oliveira.

00005 - 01009012414-9

Apelante: Edvaldo Dantas Monteiro, Apelado: Doraneide Moraes Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00006 - 01009012411-5

Apelante: Randerson dos Santos de Andrade, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00007 - 01009012412-3

Apelante: Carlos Eduardo Brasil Mendonça, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

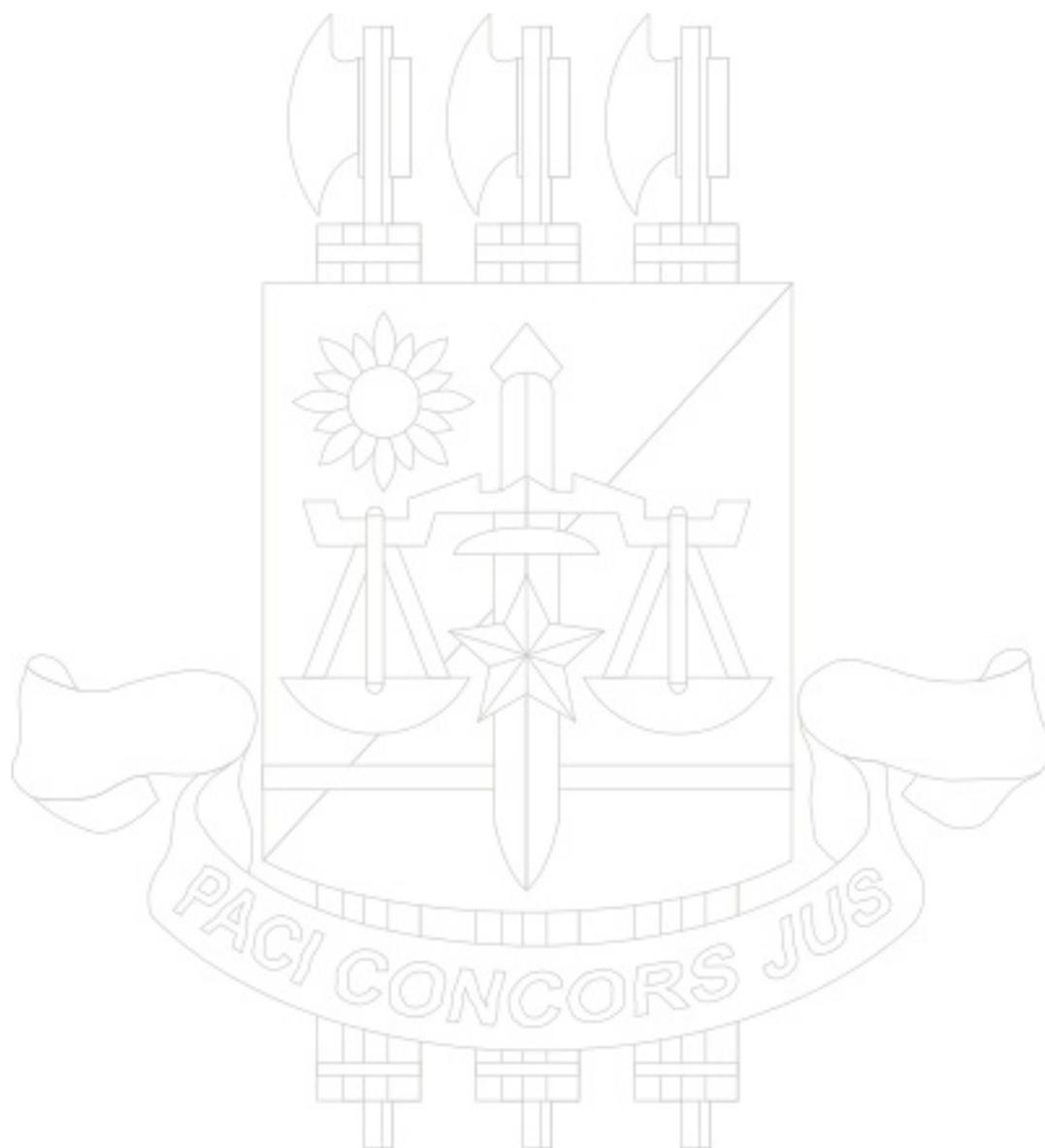
**HABEAS CORPUS**

00008 - 01009012406-5

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Orlando Cardoso Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00009 - 01009012408-1

Impetrante: Luciano Alves de Queiroz, Paciente: Luciano Alves de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 196, 197, 199	000078-RR-N: 027, 028
000341-AM-N: 216	000079-RR-A: 115
000463-AM-A: 221	000083-RR-E: 109, 148
001539-AM-N: 266	000084-RR-A: 044, 079, 080, 093, 097, 098, 102
002300-AM-N: 207	000087-RR-B: 176, 249, 280
003351-AM-N: 157, 217, 219	000087-RR-E: 130, 149, 174, 185, 208, 247
003587-AM-N: 207	000088-RR-E: 146
003664-AM-N: 207	000090-RR-E: 123
004013-AM-N: 207	000091-RR-B: 172
005051-AM-N: 237	000095-RR-E: 033, 168, 254
005267-AM-N: 200	000099-RR-E: 164, 183
005646-AM-N: 276	000100-RR-N: 235
013827-BA-N: 156	000101-RR-B: 120, 123, 215, 216
009685-CE-N: 034	000105-RR-B: 119, 128, 129, 152, 159, 195, 214, 223, 224, 225, 226, 227, 254
010422-CE-N: 157	000105-RR-E: 136, 138
010423-CE-N: 157	000107-RR-A: 160
012429-CE-N: 123	000108-RR-N: 115
008773-ES-N: 199	000109-RR-B: 261
014910-GO-N: 147	000110-RR-B: 025
012005-MS-B: 120	000110-RR-E: 263
011336-PA-N: 147	000110-RR-N: 147
010064-PB-N: 148, 167	000111-RR-B: 116
008008-PE-N: 266	000112-RR-B: 172
017597-PE-N: 120	000113-RR-B: 239
018064-PE-N: 120	000114-RR-A: 038, 041, 130, 174, 185, 208, 268
019728-RJ-N: 198	000114-RR-B: 038
000910-RO-N: 206	000117-RR-B: 025, 251, 261, 263
000005-RR-A: 180	000118-RR-A: 205
000005-RR-B: 275, 280	000118-RR-N: 015, 260
000008-RR-N: 255	000123-RR-B: 262
000010-RR-A: 213	000124-RR-B: 241
000025-RR-A: 126	000125-RR-E: 125, 130, 134, 135, 143, 179
000034-RR-B: 115, 191	000125-RR-N: 145, 155, 157
000041-RR-E: 041, 248	000126-RR-B: 020, 164
000042-RR-B: 147, 161, 178, 247, 255	000128-RR-B: 176, 280
000047-RR-B: 216	000131-RR-N: 033
000048-RR-B: 032	000133-RR-N: 114
000052-RR-N: 001, 044, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 079, 099, 103, 104	000136-RR-E: 125, 134, 135, 171, 179
000055-RR-N: 041	000136-RR-N: 020, 115
000056-RR-A: 194	000137-RR-E: 154
000058-RR-N: 132, 165, 166, 230, 231, 232, 234	000138-RR-E: 151, 186, 188, 189
000060-RR-N: 132, 165, 166, 230, 231, 232, 234	000144-RR-A: 241
000061-RR-A: 156	000146-RR-A: 034
000066-RR-B: 172	000146-RR-B: 021
000070-RR-B: 148	000149-RR-N: 177, 192, 228, 240, 245, 256
000072-RR-B: 136, 138	000153-RR-N: 115, 149
000074-RR-B: 040, 042, 043, 108, 113, 116, 156, 162, 168, 244	000155-RR-A: 123
000077-RR-A: 273, 275, 279, 280	000155-RR-B: 260, 280
000077-RR-E: 134, 143, 149, 220, 247, 249	000156-RR-N: 123
000078-RR-A: 158, 163, 208, 209, 211, 214, 218, 222, 229	000160-RR-N: 139, 253
	000161-RR-B: 255
	000163-RR-A: 114
	000164-RR-N: 154, 236
	000165-RR-A: 203

000169-RR-N: 168, 181, 246	000247-RR-B: 120
000171-RR-B: 127, 164, 183, 286	000248-RR-B: 177, 245
000172-RR-B: 172	000250-RR-B: 118, 236
000173-RR-A: 172	000252-RR-B: 118
000174-RR-A: 034	000254-RR-A: 139
000175-RR-B: 135, 143, 167, 173, 174, 184, 185, 186, 187, 247, 249	000258-RR-N: 036
000177-RR-N: 139	000259-RR-B: 059
000178-RR-N: 146, 263	000260-RR-A: 040, 042, 162, 244, 250
000179-RR-B: 017	000262-RR-N: 023, 125, 133, 207
000180-RR-A: 136, 138	000263-RR-N: 117, 126, 153, 154, 201, 204, 243
000182-RR-B: 158, 163, 208, 209, 211, 218, 222, 229	000264-RR-B: 089, 090, 091, 092, 095, 096, 100, 101, 105, 106
000184-RR-A: 160	000264-RR-N: 041, 125, 130, 134, 135, 143, 149, 150, 153, 168, 173, 174, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 190, 206, 208, 210, 220, 233, 247, 248, 249, 250, 264, 265
000185-RR-A: 145	000269-RR-A: 122
000187-RR-B: 139, 253, 258	000269-RR-N: 125, 130, 131, 135, 220, 247, 248, 249, 250
000187-RR-N: 025, 255	000270-RR-B: 149, 150, 153, 168, 171, 173, 174, 182, 186
000189-RR-N: 147, 250	000271-RR-A: 229, 257
000190-RR-B: 059, 088	000271-RR-B: 176
000190-RR-N: 115, 124	000272-RR-B: 120, 269
000194-RR-B: 125	000276-RR-A: 270
000199-RR-B: 183	000276-RR-B: 263
000201-RR-A: 155, 212, 253	000280-RR-B: 251
000203-RR-N: 107, 116, 146, 253, 259, 263	000281-RR-N: 261
000205-RR-B: 001, 040, 042, 043	000285-RR-N: 033, 055, 168, 253, 254
000208-RR-A: 179	000287-RR-B: 183, 206, 238
000208-RR-B: 141, 239, 252	000287-RR-N: 140
000209-RR-N: 135, 155	000288-RR-A: 133, 258
000210-RR-N: 053	000288-RR-N: 183
000212-RR-N: 283	000291-RR-A: 256
000213-RR-B: 037, 038	000293-RR-A: 176
000214-RR-B: 038, 112	000293-RR-B: 113, 281
000215-RR-B: 039, 045, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 073, 074	000295-RR-A: 257
000215-RR-N: 107	000297-RR-A: 283
000216-RR-B: 109, 148	000300-RR-A: 251
000219-RR-B: 181	000300-RR-N: 193, 202
000222-RR-N: 027, 028, 194	000305-RR-N: 035, 112
000223-RR-A: 025, 110, 124, 235, 251, 261, 263	000315-RR-N: 156
000223-RR-N: 143, 259	000316-RR-A: 006
000224-RR-B: 108	000316-RR-N: 153
000226-RR-B: 041, 046, 075, 076, 077, 078, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 094	000320-RR-N: 288, 289
000226-RR-N: 117, 139, 153	000323-RR-A: 168, 171, 173, 190, 247
000229-RR-A: 022	000327-RR-N: 205
000229-RR-B: 133	000331-RR-N: 247
000231-RR-N: 175, 251, 261	000333-RR-A: 258
000233-RR-B: 185	000333-RR-N: 026, 285
000235-RR-B: 216	000336-RR-N: 047
000235-RR-N: 133	000337-RR-N: 029
000236-RR-N: 113	000342-RR-N: 264
000237-RR-B: 169	000344-RR-N: 192, 228
000237-RR-N: 020	000352-RR-N: 020, 030, 031, 118
000240-RR-B: 241	000356-RR-N: 127, 176, 263
000240-RR-N: 114	000368-RR-N: 109, 148
000243-RR-B: 170	000374-RR-N: 109
	000379-RR-N: 036, 037, 038, 109, 110, 111, 112

000384-RR-N: 137  
000385-RR-N: 151, 186, 188, 189, 250  
000387-RR-N: 137  
000394-RR-N: 117, 153  
000406-RR-N: 242  
000408-RR-N: 001, 042, 043  
000409-RR-B: 115  
000410-RR-N: 043, 233, 264  
000413-RR-N: 266, 267  
000419-RR-N: 140  
000424-RR-N: 035, 036, 038, 041, 109, 111  
000430-RR-N: 117  
000431-RR-N: 254  
000432-RR-N: 255  
000433-RR-N: 144  
000444-RR-N: 127, 164, 183, 241, 259  
000445-RR-N: 240  
000447-RR-N: 145, 157  
000456-RR-N: 025, 036, 117, 158  
000465-RR-N: 154  
000467-RR-N: 170  
000468-RR-N: 130, 168  
000474-RR-N: 165, 166  
000475-RR-N: 165, 166  
000478-RR-N: 115  
000481-RR-N: 024, 133, 199  
000482-RR-N: 148  
000483-RR-N: 263  
000484-RR-N: 241  
000495-RR-N: 107  
000501-RR-N: 160  
000504-RR-N: 164, 241  
000505-RR-N: 196, 197, 199, 221  
000506-RR-N: 156  
000514-RR-N: 280  
000516-RR-N: 258  
000521-RR-N: 284  
000550-RR-N: 149, 150, 153, 168, 171, 173, 174, 182, 247  
000554-RR-N: 041, 171  
000555-RR-N: 034  
000566-RR-N: 151  
067193-RS-N: 142  
075958-SP-N: 141  
076999-SP-N: 118  
084206-SP-N: 121, 147  
108083-SP-N: 141  
115762-SP-N: 183  
184284-SP-N: 114  
196403-SP-N: 047  
197527-SP-N: 157, 217, 219

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

### Ação Civil Coletiva

001 - 001003068016-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista e outros.

Transferência Realizada em: 17/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Inquérito Policial

002 - 001009215327-8

Indiciado: M.C.M.

Transferência Realizada em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009215652-9

Indiciado: H.A.

Distribuição por Dependência em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009215659-4

Indiciado: A.F.R.

Distribuição por Dependência em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009215660-2

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

006 - 001009215651-1

Réu: Maycon Conceição de Moraes

Distribuição por Dependência em: 17/07/2009.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

007 - 001009207932-5

Sentenciado: Jose Aparecido Menezes Rego

Inclusão Automática no SISCOM em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

#### Carta Precatória

008 - 001009215654-5

Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Inquérito Policial

009 - 001003066952-6

Indiciado: J.D.Q.

Transferência Realizada em: 17/07/2009. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009215649-5

Indiciado: J.F.S.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

011 - 001009215666-9

Réu: Everaldo Monteiro de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009215667-7

Réu: Francilda Araujo Santana Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

013 - 001009215656-0  
Indiciado: A.C.C.O.  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Inquérito Policial**

014 - 001009215653-7  
Indiciado: M.D.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009. Transferência Realizada em: 17/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

015 - 001009215655-2  
Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.  
Distribuição por Dependência em: 17/07/2009.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Inquérito Policial**

016 - 001009215661-0  
Indiciado: A.S.R.  
Distribuição por Dependência em: 17/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

017 - 001009215658-6  
Réu: Abraonio de Souza Reis  
Distribuição por Dependência em: 17/07/2009.  
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

**Med. Protetivas Lei 11340**

018 - 001009215657-8  
Réu: Benedito Alisson Lima  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Providência**

019 - 001009216015-8  
Criança/adolescente: W.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alimentos - Pedido**

020 - 001002055473-8  
Requerente: A.C.M.A. e outros.  
Requerido: R.N.A.  
Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, José João Pereira dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

021 - 001005124438-1

Requerente: G.C.R.M.

Requerido: G.C.L.M.

Analisando detidamente os autos, verifico que até a presente data não houve a formação da tríade processual. O fato de o acionado residir em outro estado revela-se como o fator determinante em tal situação. Às fls. 16, consta precatória enviada no dia 22.02.2006 e recebida no Juízo Deprecado em 10.03.2006(fl. 19), com audiência designada para o dia 12.05.2006. No dia marcado para a realização da audiência, não havia sido juntado aos autos a resposta da precatória, razão pela qual, foi designada uma nova data para audiência, no entanto, mais uma vez não se realizou, pelo mesmo motivo. Diante deste cenário e considerando a natureza da ação, o tempo já transcorrido desde a propositura desta, e principalmente em obediência ao princípio constitucional da celeridade processual, determino que seja designada uma nova data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser informado ao Juízo Deprecado via FAX (fls. 48). Ao mesmo tempo, intime-se a parte autora para que esta informe, caso tenha conhecimento, o endereço completo do requerido (inclusive CEP), a fim de se tentar intimá-lo por AR. Boa Vista/RR. 15/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

**Arrolamento/inventário**

022 - 001007162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros.

Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas

Despacho: 01- A inventariante junte a certidão negativa municipal em nome do falecido. 02- Dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls. 60/61. 03- Citem-se a Fazenda Pública Federal e Municipal. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

023 - 001008198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Despacho: 01- Defiro o pedido de dilação de prazo para juntada do comprovante de quitação do ITCMD por 60(sessenta) dias, sem arquivamento do processo. 02- Citem-se os herdeiros indicados às fls. 43 a manifestarem-se nos autos acerca das declarações e plano de partilha, bem como a juntar os respectivos documentos que atestem a condição de sucessores. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

024 - 001009213849-3

Inventariante: Erdlies Almeida Maia

Inventariado: Espólio de Francisco Moreira Almeida

Despacho: 01- A inventariante cumpra o despacho de fls. 26 na íntegra, sob pena de remoção. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Execução**

025 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W.

Despacho: 01- Defiro fls. 314. 02- Diga a parte autora acerca da transferência realizada. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Milton Freitas, Juberli Gentil Peixoto, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

026 - 001004093245-0

Exeqüente: L.S.

Executado: M.A.M.N.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

027 - 001004094452-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

Despacho: 01- Defiro fls. 98v. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

028 - 001006129722-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

Despacho: 01- Tendo em vista o adimplemento da dívida, em cumprimento de sentença, encerro a execução cobrada sob o pálio do art. 733 do CPC, na forma do art. 794, I do CPC. 02- Quanto ao restante da dívida - R\$ 2.207,27 - (dois mil duzentos e sete reais e vinte e sete centavos), intime-se o devedor, na forma do art. 475-J. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

029 - 001006146670-1

Exeqüente: M.P.A. e outros.

Executado: D.M.A.N.

Despacho: 01- Defiro fls. 60, pelo prazo requerido. 02- Após, sigam à DPE/RR. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

030 - 001007154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Despacho: 01-Defiro item 1 de fls. 55. Sigam os autos à Contadoria do Fórum para atualização da dívida. 02- Após, manifeste-se a parte credora. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

031 - 001008197724-0

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Despacho: 01-Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Invest.patern / Alimentos

032 - 001002051658-8

Requerente: L.S.

Requerido: M.A.M.N.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR, 15/07/009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

## 2ª Vara Cível

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Frederico Bastos Linhares

### Ação Civil Pública

033 - 001007177860-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

I. Certifique a Escrivania se houve manifestação do Município de Boa Vista no presente feito; II. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Ação Popular

034 - 001001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Ronildo Raulino da Silva, Samuel Alverene Lima de Vasconcelos

### Embargos Devedor

035 - 001009213549-9

Embargante: L C Martins

Embargado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o Embargante para, querendo, apresentar impugnação; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

### Execução

036 - 001001007273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Púbio Rêgo Imbiriba Filho

037 - 001001007877-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N Martins de Andrade e outros.

I. Ao Exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito;

II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

038 - 001004094723-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 175, posto tratar-se de diligência que compete ao Exequente; II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

039 - 001004097554-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 100; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

040 - 001005123465-5

Exeqüente: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista

I. Ao Executado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do informe de fls. 90; II. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução de Sentença

041 - 001001003945-0

Exeqüente: Jom Welberty Costa Silveira e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Ao Executado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 288/289; II. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas

042 - 001002043109-3

Exeqüente: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista

I. Ao cartório para certificar o andamento dos autos nº 0010 05 123465-5; II. Após, façam os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

043 - 001003060114-9

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do informe de fls. 79/28; II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução Fiscal

044 - 001001003190-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Oliveira

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

045 - 001001003550-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

I. Tendo em vista o deferimento nos autos nº 01 019148-3, deixo de

apreciar o pedido; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

046 - 001001003842-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Av Barboza e outros.

I. cumpra-se o item III do despacho de fl.s 123; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

047 - 001001003858-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bacabeira Materiais de Construção e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando os endereços e os bens fornecidos às fls. 273/274; II. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Morais

048 - 001001019148-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

I.Expeça-se mandado de avaliação de acordo com o requerido, observando o endereço fornecido à fl. 81; II. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

049 - 001001019245-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Barra Menezes e outros.

I.Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 33; II. Tendo em vista que a parte foi citada por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Por fim, tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

050 - 001001019341-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Pereira da Silva Serralheria e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 121/126; II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida; V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; VI. Vista à DPE; VII. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

051 - 001001019626-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota

I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

052 - 001002043141-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Torres e Freire Ltda e outros.

I. cumpra-se, integralmente o despacho de fls. 89; II. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

053 - 001004087812-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 90/92; II. manifeste-se o Exequente, tendo em vista a existência de bem penhorado e avaliado nos autos; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

054 - 001004087819-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros.

I.Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 109v.; II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

055 - 001004091164-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

I.Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender cabível; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

056 - 001004091826-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros.

I. Intime-se o Executado, Pessoa Jurídica, para prestar informações sobre a contradição entre o CNPJ e o nome da Empresa Executada; II. Por ora deixo de apreciar a segunda parte do pedido de fls. 107/108; III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

057 - 001004093349-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

I. informe o Exequente, em cinco dias, tendo em vista as parcelas já devidamente quitadas; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

058 - 001005100124-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

I.Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do despacho de fls. 80; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

059 - 001005101524-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ferreira

I.Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Carlos Antônio Sobreira Lopes

060 - 001005101827-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

I. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; II. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

061 - 001005102815-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 98; II. Tendo em vista a citação do Executado, pessoa física, por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE; V. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

062 - 001005105331-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros.

I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

063 - 001005106291-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros.

I. compulsando os autos, verifica-se o equívoco na numeração das fls. 59 em diante, dessa forma ao Cartório para regularizar tal situação; II. Intime-se o Exequente para, querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

064 - 001005112029-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaque de Souza Barros

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade

das formas; V. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

065 - 001005115204-8

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

I. Ao cartório para numerar a folha de número 79; II. Aguarde-se por 10 dias a resposta do ofício de fl. 79; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

066 - 001005115242-8

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a

I. Cite-se o Executado por carta precatória, observando o endereço fornecido às fls. 35; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

067 - 001005115243-6

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

I. Cite-se o Executado por carta precatória, observando o endereço fornecido às fls. 35; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

068 - 001005115249-3

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

I. Cite-se o Executado por carta precatória, observando o endereço fornecido às fls. 34; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

069 - 001005115250-1

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

I. Cite-se o Executado por carta precatória, observando o endereço fornecido às fls. 35; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

070 - 001005115254-3

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

I. Cite-se o Executado por carta precatória, observando o endereço fornecido às fls. 34; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

071 - 001005115260-0

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

I. Cite-se o Executado por carta precatória, observando o endereço fornecido às fls. 34; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

072 - 001005115288-1

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

I. Cite-se o Executado por carta precatória, observando o endereço fornecido às fls. 38; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

073 - 001005117456-2

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 001006127511-0

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

I. Renove-se o ofício de fl. 56; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 001006128877-4

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Fn da Silva Me e outros.

I. indefiro o pedido de fl. 52; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista o Auto de Penhora constante às fls. 22; III. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

076 - 001006130176-7

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

077 - 001006130178-3

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Mzn Ferreira e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando os endereços e os bens fornecidos às fls. 25; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

078 - 001006130182-5

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

I. cumpra-se o despacho de fls. 58; II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

079 - 001006130603-0

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, conforme fls. 41; II. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se a DPE para, em querendo, oferecer embargos; VI. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçüente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; VI. Int; Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

080 - 001006132196-3

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Lopes

I. indefiro o pedido de fls. 39, tendo em vista que tais diligências são de competência do Exeçüente; II. manifeste-se o Exeçüente em cinco dias, tendo em vista o provimento 04/08 da CGJ/TJRR; III. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

081 - 001006132705-1

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros.

I. indefiro o pedido de fls. 67; II. Manifeste-se o Exeçüente, em cinco dias, tendo em vista que, até a presente data, a parte Executada não foi citada pessoalmente; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

082 - 001006132710-1

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros.

I. Esclareça o Exeçüente, em cinco dias, a petição de fls. 63; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

083 - 001006132714-3

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

I. indefiro o pedido de fl. 59; II. Manifeste-se o Exeçüente, acerca da certidão de fl. 56v.; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

084 - 001006132757-2

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

I. Cite-se o Executado, pessoa física, por edital, conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

085 - 001006135250-5

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros.

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos

especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

086 - 001006135261-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Mcm de Macedo e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 41; II. Ao cartório para que cumpra o despacho de fls. 36; III. Int. I.Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

087 - 001006135362-8

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.73/74, uma vez que não há comprovação nos autos da citação do Executado referido; II. Int. I.Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

088 - 001006142250-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: M C M de Macedo Me e outros.

I.Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for cabível; II. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

089 - 001006150434-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Maria da Anunciação Araujo do Nascimento

I. mantenho a decisão anteriormente proferida; II. Remetam-se os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

090 - 001007155627-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: e G Brelaz Me e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 46; II. Apensem-se aos autos 0010.07.158305-7; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

091 - 001007155678-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Botão e Cia Ltda e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

092 - 001007156115-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Antonilson a da Silva Me e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 65, tendo em vista que a Pessoa Física, até a presente data, não foi citada pessoalmente; II. Voltem os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

093 - 001007158272-9

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Fransua Costa Leite-me

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, de acordo com o requerido, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 31; II. Int. Boa Vista, 06/07/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

094 - 001007158294-3

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco Soares Lima e outros.

I. Tendo em vista o deferimento nos autos nº 01 019148-3, deixo de apreciar o pedido; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

095 - 001007158300-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros.  
Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer

embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

096 - 001007158306-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Madeireira Roraima Woods Ltda e outros.

I. Citem-se os Executados, uma Pessoa Física e Jurídica, por Edital, conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF; II. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

097 - 001007159349-4

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Laurení Ferreira Gomes

I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

098 - 001007159510-1

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Jailton Ferreira de Mendonça

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, conforme fls. 41; II. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se a DPE para, em querendo, oferecer embargos; VI. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; VI. Int; Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

099 - 001007161364-9

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: M F Ribeiro Filho-me

I.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de acordo com o requerido, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 18; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

100 - 001007161792-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: D Ximenes da Costa e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, conforme fls. 41; II. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se a DPE para, em querendo, oferecer embargos; VI. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; VI. Int; Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

101 - 001007162648-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Claudia Calixto de Andrade

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

102 - 001007162719-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Pedro Pereira dos Santos

I. Tendo em vista que a Parte Executada foi citada pessoalmente, conforme certidão de fls. 10v., indefiro o pedido de fls. 22; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

103 - 001007163136-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: a da Conceição Rosas e outros.

I.Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

104 - 001007163984-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Warnelevisghton Rocha Silva

I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

105 - 001007164579-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo da Silva Martins

I. indefiro pedido de fls. 23, posto que as diligências requeridas sejam incumbência do Exequente; II. Int. I.Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

106 - 001007165199-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

**Indenização**

107 - 001001003435-2

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao Executado para, em cinco dias. Manifestar-se acerca do pedido de fls. 472/473; II. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Christiane Mafra Moratelli, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

108 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao Requerido para, em cinco dias. Manifestar-se acerca do pedido de fls. 90; II. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

109 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Junte-se aos autos CD-ROM com a gravação da audiência; II. Após, retornem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

110 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

I. Renove-se o ofício de fls. 251; II. Int. Boa Vista, 15/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

**Ordinária**

111 - 001005116585-9

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos

I. Defiro o pedido de fls. 141, tornando nula a citação por edital de fl. 139, ao passo que determino a designação de audiência de conciliação; II. Após, cite-se por edital, nos termos do art. 277 do CPC; III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

112 - 001005119001-4

Requerente: Vasti Pascoal dos Santos Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

**3ª Vara Cível**

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Josefa Cavalcante de Abreu****Execução**

113 - 001008187240-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

**Execução de Sentença**

114 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Paulo dos Santos Pereira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Maria de Fátima D. de Oliveira, Sheila Alves Ferreira

115 - 001002027976-5

Exequente: Marileuda Leite Morais

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Tanner Pinheiro Garcia

116 - 001003060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

117 - 001007152939-9

Exequente: Fabio Gomes de Souza

Executado: Maurilio Oliveira de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Débora Mara de Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

**Indenização**

118 - 001006134935-2

Autor: Etelvina da Silva Ferreira e outros.

Réu: Marcio Sindaux dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Baré de Souza Cruz

**4ª Vara Cível**

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Busca/apreensão Dec.911**

119 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Consignação em Pagamento**

120 - 001008185743-4

Consignante: Cesar Valmir Monte Santana

Consignado: Hsbc Bank Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: trazer alvará autenticado. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana Souza, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sivirino Pauli, Wellington Sena de Oliveira

**Depósito Por Conversão**

121 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda

Réu: Marcos Lima Rebouças

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

122 - 001005119677-1

Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda

Réu: Francisco Rodrigues de Brito

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

**Execução**

123 - 001001005084-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros.

Despacho: Intime-se (fls. 212). Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves, Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli

124 - 001001005143-0

Exeqüente: Odevir Brito Flores

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

Ato Ordinatório: Ao autor: autos negativos de leilões. Port. 02/99.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

125 - 001001005462-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fabricia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

126 - 001001005637-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a em Liquidação

Executado: Inez Custodio Dantas

Despacho: - Manifestem-se as partes em 3 dias. - Após conclusos, em mãos.. Boa Vista, 17.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

127 - 001002055483-7

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor- réplica, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

128 - 001003063003-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gerson Campos de Souza

Despacho: Venha o pedido em termos. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

129 - 001003063006-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antônio Gualberto da Conceição

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 126 e 127. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

130 - 001004094581-7

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

131 - 001006130645-1

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: M.a.t. Aguirre

Despacho: I- Oficie-se à Justiça Federal, conforme pretendido a fls. 77; II- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475, J, do CPC; III- Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

132 - 001006139043-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

**Execução de Sentença**

133 - 001003059535-8

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda, Warner Velasque Ribeiro

134 - 001005102413-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Andre Leite de Souza Júnior

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 001005107297-2

Exeqüente: Onilia Maria Costa de Pinho

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Tatiany Cardoso Ribeiro

136 - 001005114177-7

Exeqüente: Monica Izumi Kiyoi

Executado: Roselia Lima de Souza

Despacho: I- Transfira para conta judicial as quantias penhoradas on-line (fls. 164); II- No que pertine à penhora do crédito de fls. 171, expeça-se mandado, a fim de que o mesmo oficial de justiça que cumpriu a diligência promova os atos necessários para que a quantia seja depositada, por igual, em conta do juízo; III- Atualize-se o débito; IV- Após, conclusos.Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz

137 - 001005116654-3

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Despacho: Oficie-se (fls. 100). Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

**Impugnação**

138 - 001008197560-8

Impugnante: Roselia Lima de Souza

Impugnado: Mônica Izumi Kiyoi

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 05.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz

**Indenização**

139 - 001004091015-9

Autor: Rivaldo Alves de Araújo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: I- Nomeio como perito o Dr. Helder Teixeira Grossi (fls 174), fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; II- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC; IV- Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

140 - 001005114760-0

Autor: Bertoldi Loose

Réu: Tescon Engenharia Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Monitória

141 - 001007177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Ato Ordinatório: Ao autor- réplica, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Renato Celio Berringer Favery, Ricardo Celso Berringer Favery

142 - 001008181727-1

Autor: Getnet Tecn em Capt e Processamento de Transações Hua Ltda

Réu: C. A. M. Carvalho - Me

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Alini Noal

### Ordinária

143 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 001007166809-8

Requerente: Marcelo Nascimento de Meireles

Requerido: Guilherme Macedo Level Salomão

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais - art. 20, § do CPC). P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Reintegração de Posse

145 - 001005105042-4

Autor: Ruth de Oliveira

Réu: Jeane Regia de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniela da Silva Noal, Pedro de A. D. Cavalcante

146 - 001007177439-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Garcineia da Silva Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Revisional de Contrato

147 - 001004076938-1

Requerente: Luciana Maria Silva Palandri

Requerido: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C. Sarmento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Maria Lucilia Gomes

### Usucapião

148 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros.

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação do Agente Ministerial. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

## 5ª Vara Cível

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Ação de Cobrança

149 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ja Pedrosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sílvio Castro da Silveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

151 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: R Antonio de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

### Busca/apreensão Dec.911

152 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Cautelar Inominada

153 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

### Depósito

154 - 001007157885-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesar Patrício da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Eva de Macedo Rocha, Mário Junior Tavares da Silva, Rárisson Tataira da Silva

**Embargos Devedor**

155 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda  
Embargado: Samuel Weber BrazIntimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz**Execução**

156 - 001001006388-0

Exeçúente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

157 - 001001006565-3

Exeçúente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

158 - 001001006625-5

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Npsa Leitão e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

159 - 001001006632-1

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miramon Patrício da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

160 - 001001006950-7

Exeçúente: Espólio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Edgar Henrique da Silva Moura

161 - 001002044975-6

Exeçúente: Ademar Soligo e outros.

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

162 - 001005114044-9

Exeçúente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

163 - 001006136962-4

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: J. T. Urtiga

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

164 - 001006137142-2

Exeçúente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda

Executado: Jairo da Silva Basilio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes

165 - 001006138887-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Alder Cordeiro de Moura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 001006139054-7

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 001006146148-8

Exeçúente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Mauricio

168 - 001007157158-1

Exeçúente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

169 - 001007167237-1

Exeçúente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

170 - 001007168865-8

Exeçúente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira

171 - 001008184669-2

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

**Execução de Sentença**

172 - 001001006524-0

Exeçante: Cristina Silveira Borges  
 Executado: Byte Informática Ltda  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

173 - 001005114895-4

Exeçante: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisco Franciné Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

174 - 001005115646-0

Exeçante: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria C Vasconcelos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

175 - 001006147340-0

Exeçante: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Indenização

176 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

177 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretorio Regional do Partido Democratico Trabalhista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

178 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

179 - 001006142409-8

Autor: Orib Ziedson Pereira Gama

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Insolvência

180 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRA, Dr(a). JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

### Ordinária

181 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangeista

Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, José Aparecido Correia

182 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria José da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

## 6ª Vara Cível

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

183 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: manifeste-se a parte Exeçante sobre petição de fls. 677; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

184 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte exeçante; Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

185 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Doralice Farias de Santana

Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

186 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdemir Reis Munhoz

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 211; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício

187 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 221; Promova-se o cartório com abertura de novo volume; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

188 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda  
Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 160; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás  
189 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Réu: Enoi Dias de Souza  
Despacho: "Defiro requerimento de fls. 147; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

190 - 001006146799-8  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Antonio Reginaldo o Ramos  
Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente; Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

### Ação Popular

191 - 001009214648-8  
Autor: José Maria Viana e outros.  
Réu: José Pedro Fernandes e outros.  
Despacho: Manifestem-se as partes sobre baixa dos autos; Intime-se; Expediente necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lavoisier Arnoud da Silveira

### Anulatória

192 - 001005124350-8  
Autor: e B Cabral Filho  
Réu: Depeze Ltda  
Despacho: Cumpra-se o cartório com despacho de fls. 135; Expedientes necessários; Intime-se. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

193 - 001007169222-1  
Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me  
Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda  
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Anulatória Ato Jurídico

194 - 001007165620-0  
Autor: Laercio Sales de Souza  
Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros.  
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito ) horas; Pena extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, Oleno Inácio de Matos

### Busca/apreensão Dec.911

195 - 001006147398-8  
Autor: Banco do Brasil S/a  
Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre junta de ofício de fls. 140/156; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

196 - 001007166255-4  
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
Réu: Luiz Carlos Araujo de Oliveira  
Despacho: Não recebo os embargos interpostos, em face de sua manifesta intempestividade, conforme certidão cartorária de fls. 50; Desentranhe-se peça de fls. 46/49 e demais documentos do credor, entregando-os ao seu subscritor; Com as baixas devidas, archive-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

197 - 001007166257-0  
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
Réu: Alexander da Silva Rodrigues  
Despacho: Não recebo os embargos interposto, em face de sua

manifesta intempestividade, conforme certidão cartorária de fls. 50; Desentranhe-se peça de fls. 46/49 e demais documentos do credor, entregando-os ao seu subscritor; Com as baixas devidas, archive-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

198 - 001007171916-4  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: João Pereira de Moraes  
Despacho: "Intime-se, via edital, nos termos do despacho de fls. 49; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogado(a): Carlos Alberto Baião

199 - 001007177852-5  
Autor: Banco Dibens S/a  
Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz  
Despacho: Não recebo os embargos interpostos, em face de sua manifesta intempestividade, conforme certidão cartorária de fls. 79; Desentranhe-se peça de fls. 73/75 e demais documentos do credor, entregando-os ao seu subscritor; Com as baixas devidas, archive-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009; Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

200 - 001008187308-4  
Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a  
Réu: Joana Barros Araújo  
Despacho: "Intime-se, via edital, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogado(a): Samira Caminha

### Busca e Apreensão

201 - 001007165470-0  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Natanael da Conceição Azevedo  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 128; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

202 - 001006151513-5  
Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me  
Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda  
Despacho: Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no valor percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Declaratória

203 - 001005122209-8  
Autor: Maricelia Santos Farias e outros.  
Réu: Nilton do Nascimento  
Despacho: "Defiro requerimento de fls. 127; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Depósito

204 - 001007164432-1  
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: Dilamar Cardoso Salvião  
Despacho: Intime-se a parte requerida para realizar pagamento das custas finais; Após, cumpra-se com parte final da decisão de fls. 113; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Despacho: Intime-se a parte requerida para realizar pagamento das custas finais; Após, cumpra-se com parte da decisão de fls. 113; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Despejo F. Pagto/cobrança

205 - 001006143623-3  
Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda  
Despacho: "Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

206 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana  
Requerido: Ana Cristina da Silva Santos  
Despacho: "Atente a parte Requerente para o número do CPF fornecido às fls. 123, não condiz com o nome da Requerida; Requeira o que entender de direito; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Embargos de Terceiros

207 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/a  
Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda  
Despacho: "Defiro requerimento de fls. 252; Expedientes necessários; Cite-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

### Embargos Devedor

208 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves  
Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 379; Cumpra-se o cartório com despacho de fls. 365, na íntegra; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

### Execução

209 - 001001005621-5

Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Sonia Maria da Silva e outros.  
Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

210 - 001001007146-1

Exequente: L.C.L.  
Executado: M.M.C.  
Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

211 - 001001007578-5

Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros.  
Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

212 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/a  
Executado: José Waton Bezerra Lima  
Despacho: "À Contadoria para atualização do débito; Promova-se o Cartório abertura de novo volume; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

213 - 001001007615-5

Exequente: Maria de Lourdes Pinheiro  
Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda  
Despacho: Certifique o Cartorio sobre o transcurso do prazo concedido às fls. 148; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

214 - 001001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda  
Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

215 - 001001007701-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Construtora J a S Ltda  
Despacho: Esclareça o Sr. Escrivão o teor da certidão de fls. 116, haja vista o disposto no art. 536, do Código de processo Civil; Após, voltem conclusos. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito  
Advogado(a): Svirino Pauli

216 - 001001007753-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Iano da Costa Silva e outros.  
Despacho: Esclareça o Sr. Escrivão o teor da certidão de fls. 175, haja vista o disposto no art. 536, do Código de Processo Civil; Após, voltem conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito  
Advogados: Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Bríglia, Svirino Pauli

217 - 001001007865-6

Exequente: Banco Itaú S/a  
Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.  
Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Defiro requerimento de fls. 117/120 e 121/128; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

218 - 001001007880-5

Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros.  
Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De miranda - Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

219 - 001001007885-4

Exequente: Banco Itaú S/a  
Executado: Oazis Construções Ltda e outros.  
Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - juiz de direito.  
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

220 - 001001007893-8

Exequente: Lira e Cia Ltda  
Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim  
Despacho: "Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls. 187); Após, voltem os autos conclusos". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a  
Executado: Antonio Araújo da Costa e outros.  
Despacho: "Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 197; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

222 - 001001007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros.  
Despacho: "Certifique o Cartório sobre manifestação da Apelada; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

223 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos  
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) hiras; Pena de extinção; expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

224 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Racildo da Silva França  
 Despacho: "Homologo cálculos de fls. 217; Promova-se o Cartório abertura de novo volume; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

225 - 001003063070-0

Exeçüente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho  
 Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte exeçüente; Cumpra-se despacho de fls. 213. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

226 - 001003075025-0

Exeçüente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz  
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exeçüente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

227 - 001003075549-9

Exeçüente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario  
 Despacho: À contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

228 - 001004096519-5

Exeçüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: Rafael Castro Filho  
 Despacho: "Promova o Sr. Escrivão consulta nos termos da Portaria da CGJ/TJ/RR nº 55/2006; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

229 - 001005120746-1

Exeçüente: Banco Bradesco S/a  
 Executado: Maria Izabel Valentim e outros.  
 Despacho: Esclareça a peticionante seu pedido de fls.175; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.  
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

230 - 001006135452-7

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Raimunda Fernandes de Souza  
 Despacho: Homologo cálculos de fls. 59; Bloqueio realizado; junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

231 - 001006136305-6

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Gerson Guimarães Mangabeira  
 Despacho: "Defiro requerimento de fls. 10/11; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

232 - 001006136484-9

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Edilan de Amorim Oliveira  
 Despacho: Homologo cálculos de fls. 108; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

233 - 001006138382-3

Exeçüente: Noeli Aparecida Faria  
 Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda  
 Despacho: "Aguarde-se devolução do mandado de fls. 161; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista

234 - 001006142698-6

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Antonia Brasil  
 Despacho: "Manifeste-se a parte Exeçüente sobre cálculos de fls. 129; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

235 - 001007161996-8

Exeçüente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas  
 Executado: R. Neves Engenharia Ltda  
 Despacho: Atente a parte Requerente que o referido acordo não foi homologado por esse juízo; Portanto, Indefiro requerimento de fls. 55/58; requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

236 - 001007165192-0

Exeçüente: Maurício de Araújo Souza  
 Executado: F a Comércio e Representações Ltda  
 Despacho: "Manifeste-se a parte Exeçüente; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

237 - 001007168061-4

Exeçüente: Comercial Risadinha Ltda  
 Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me  
 Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte exeçüente; Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

238 - 001007173319-9

Exeçüente: Zuleide Ribeiro dos Santos  
 Executado: Dilson Lago dos Santos  
 Despacho: "Manifeste-se a Exeçüente sobre cálculos de fls. 89; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

239 - 001008185854-9

Exeçüente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda  
 Executado: Leidiane Carneiro Silva  
 Despacho: "Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Executada; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

240 - 001008188308-3

Exeçüente: Lojas Perin Ltda  
 Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Despacho: Homologo cálculos de fls. 49; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Marcos Antônio C de Souza

### Execução de Honorários

241 - 001003075492-2

Exeçüente: Editora Globo S/a e outros.  
 Executado: Francisco de Assis Rodrigues  
 Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 266; Intime-se. comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

242 - 001005121555-5

Exeçüente: Jose Otávio Brito  
 Executado: Nádia Farage  
 Despacho: "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 135 e 137; Promova-se o Sr. Escrivão consulta nos termos da Portaria do TJ/RR nº 055/2006, conforme requerido às fls. 133; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogado(a): José Otávio Brito

243 - 001006127178-8

Exeçüente: Rárison Tataira da Silva  
 Executado: Rico Linhas Aéreas  
 Despacho: Homologo cálculos de fls. 105; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

244 - 001007163182-3

Exeçüente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.  
 Executado: Megas Eventos  
 Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

245 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: Hiperion de Oliveira Silva  
 Despacho: Aguarde-se devolução do mandado de fls. 88; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009.  
 Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

246 - 001009213986-3

Exequente: José Aparecido Correia  
 Executado: Caixa Seguradora S/a  
 Despacho: "Cumpra-se despacho de fls. 08; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogado(a): José Aparecido Correia

### Execução de Sentença

247 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.  
 Executado: Francisca P Rodrigues e outros.  
 Despacho: "À Contadoria para atualização do débito; Defiro requerimento de fls. 359; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Deusdedith Ferreira Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 001002056643-5

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.  
 Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza  
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre cálculos de fls. 179/180; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen Dr Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

249 - 001004083890-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.  
 Executado: Rafael Castro Filho e outros.  
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 173; Intime-se. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Direito - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 001004098084-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.  
 Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.  
 Despacho: "Homologo cálculos de fls. 119; Com razão o peticionante de fls. 121; Bloqueio realizado; Aguarde-se resposta". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

251 - 001005115539-7

Exequente: Mafalda de Francesshi Gonzaga e outros.  
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.  
 Despacho: "Comprove o peticionante (fls. 287) atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil, nos termos do despacho de fls. 289; Intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 285); Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves

### Impugnação

252 - 001008194857-1

Impugnante: Leidiane Carneiro Silva  
 Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda  
 Despacho: "Os embargos da parte Executada não terão efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao executado, grave e de difícil ou incerta reparação (CPC: art. 739-A); Assim, verifico que o Embargante deixou de comprovar esses requisitos acima mencionados, motivo pelo qual, o efeito suspensivo não pode aqui ser adotado; A ação de execução deve seguir seu curso normal; Intime-se a parte Embargada para apresentar sua oposição; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Indenização

253 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza  
 Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.  
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifesta interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - juiz de direito.  
 Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

254 - 001006138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra  
 Réu: Banco do Brasil S/a  
 Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 4 10% (dez por cento) (CPC; art. 475-j); Fixo honorarios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

255 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima  
 Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.  
 Despacho: "Designo o dia 08 de setembro de 2009, às 9h30, para realização de audiência preliminar; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

256 - 001007174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira  
 Réu: Marcia Sales Sousa  
 Despacho: "Indefiro requerimento de fls. 102/103, nos termos do despacho de fls. 96; Requeira o que entender de direito; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

257 - 001007177877-2

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura  
 Réu: Ivalcir Centenaro  
 Despacho: Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes; designo dia 26 de agosto de 2009, às 09h30 para realização de audiência de instrução e julgamento; Intime-se (cpc: ART. 407, segunda parte); Intime-se, pessoalmente, à D.P.E.; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

258 - 001008184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco  
 Réu: Banco Abn Amro Real S/a  
 Despacho: Defiro o requerimento de depoimento pessoal das partes, nem como juntada de documentos; Designo dia 26 de agosto de 2009, às 10h30 para realização de audiência de instrução e julgamento; Intime-se; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

259 - 001008186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar  
 Réu: Salomão Veículos Ltda e outros.  
 Despacho: "Passo a sanear o presente feito: Fixo como pontos controvertidos o defeito de fabricação do veículo, o dano material e o dano moral; Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal da Requerente, bem como prova pericial; Oficie-se a todas as concessionárias desta cidade e para o CREA/RR, para que indique profissionais habilitados dentro de seu quadro, para a realização da perícia; Intimem-se as partes para querendo formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro

260 - 001008187249-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: "Designo dia 1º de setembro de 2009, às 09h30, para realização de audiência preliminar; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

### Monitória

261 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I.L.

Despacho: "Homologo cálculos de fls. 184; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Restaure-se capa". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

262 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva

Despacho: "Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerente; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

263 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Grau Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho

Despacho: "Verifico que as partes não requereram produção de provas (fls. 81 e 82); Assim, aguarde-se realização de audiência designada; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josinaldo Barboza Bezerra, Mamede Abrão Netto, Suellen Peres Leitão

### Ordinária

264 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda

Despacho: "Junte-se transferência; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC:§1º, in fine)". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

265 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Domingos Barbosa Correa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 153; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

266 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se despacho de fls.361; Expedientes necessários; intime-se. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

267 - 001008194549-4

Requerente: Toyota do Brasil Ltda

Requerido: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 84/85; Expedientes necessários; Cite-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Pedido / Providência

268 - 001007172828-0

Requerente: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Requerido: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Certifique o Sr. Escrivão quanto à resposta do ofício de fls. 39; Após, voltem os autos conclusos. Comarca de boa vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - juiz de direito.

Advogado(a): Francisco das Chagas Batista

### Reinteg. Posse de Veículo

269 - 001008182006-9

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Nizia dos Santos Ferreira

Despacho: A parte requerida foi devidamente citada (fls. 67) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão fls 77). desta forma, considerando sua omissão, decreto revelia da Requerida, operando-se por via de consequencia mos efeitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II); À contadoria, para cálculo das custas finais; intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

### Repetição Indébito

270 - 001007179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): André Luiz Vilória

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

271 - 001001010315-7

Réu: Francisco Edson dos Santos Amaral

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001001010819-8

Réu: Erondino de Jesus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa

Despacho: Intime-se o advogado em cartório pessoalmente, para fins do art. 422 do CPP. Boa Vista, 16/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

274 - 001006130403-5

Réu: Francisco Jose Carneiro Braga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001008184646-0

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "... Assim, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial arguida nas defesas dos réus, Sidney Silva Santos, Raimundo Campos de Carvalho, Robson Bessa Ferreira, Jairo Júlio de Moraes, Armando Ferreira do Carmo, Ademir Aparecido dos Santos, Alarilson Pedroso de Jesus, Elivando Batista Ferreira, Francisco dos Santos da Silva, Renaldo Castor de Abreu, Osvaldo Rodrigues sila, João Celino Bastos de Oliveira, Edailson Candido Figueira, Clebson Martins da Silva, Ismael Mota Moura e Wilson de Oliveira Souza, bem como indefiro os pedidos de relaxamento das prisões e liberdade provisória. Diante do noticiado nas certidões de f. 1115 e 1116, determino o desmembramento do feito com relação aos acusados Ademir Aparecido dos Santos e Alarilson Pedroso de Jesus e o desentranhamento da defesa preliminar de f. 961/969. Designe-se, com urgência, data para a realização de audiência una, expedindo-se os expedientes de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

276 - 001008186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Lopes Barbosa

277 - 001008190198-4

Réu: Francinêlio de Souza

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 21/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 001008195263-1

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros.

Final da Sentença: "... Do exposto, com forte no artigo 419 e parágrafo único, do CPP e, em consonância com as alegações Finais Ministeriais, declassifico o crime homicídio, ora imputado na Peça Lanugural Acusatória, para o crime de latrocínio, remetendo o Feito e, ao mesmo tempo, colocando à disposição os Acusados custodiados à competência do Juízo Singular desta Comarca. Ciência desta decisão ao MP e DPE. Estando preclusas as vias de impugnação da referida decisão, e, portando, afastada a competência do TRibunal do Júri, remetam-se os presentes Autos ao Cartório Distribuidor. P.R.I. Boa Vista, 15/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 001008197759-6

Réu: José Figueiredo Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

280 - 001008197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2009.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

281 - 001008200392-1

Réu: Alfredo Pereira Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

**Inquérito Policial**

282 - 001009215497-9

Réu: Herlon Maison Nascimento Pereira

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Cumpra-se as diligências requeridas pelo MP. Boa Vista, 16/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Iarly José Holanda de Souza

**Crime C/ Costumes**

283 - 001007177401-1

Réu: Neo Dione Maciel da Silva e outros.

Decisão: (...) Dessa forma, pelo exposto, e com fundamento no artigo 382, do Código de Processo Penal, acolho os presentes Embargos Declaratórios, posto que tempestivo e cabível à espécie, dando-lhe provimento, para sanar erro material na sentença de fls. 642/693, sendo certo que onde se lê a expressão: "Quanto ao crime do artigo 224 do Código Penal": na verdade, deverá ser lido: "Quanto ao crime do artigo 214 do Código Penal": (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogados: Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz

**Rest. de Coisa Apreendida**

284 - 001009214132-3

Autor: Jociara Alencar Pereira

Decisão: Diante do exposto, em perfeita harmonia com o parecer ministerial de fls. 77/79, o qual ainda adoto como razões de decidir, hei por bem, DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA: VW Saveiro CL 1.6 MI, Cor Prata, Placa JWQ 3833, Ano 1999/1999, chassi nº 9BWZZZ376XP506972, dos autos nº 0010.08.200405-1 em trâmite na 2ª Vara Criminal; (...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michele Moreira Garcia

**Execução da Pena**

285 - 001006132552-7

Sentenciado: Anderson Monteiro Alves

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/2009 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

**Infância e Juventude**

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaina Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

**Autorização Judicial**

286 - 001009215070-4

Autor: D.A.C.C.

Criança/adolescente: I.C.C.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

287 - 001009215976-2

Autor: M.C.L.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Medida**

288 - 001008180995-5

S.educando: J.W.L.S.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

289 - 001008194411-7

S.educando: D.S.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 26/08/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

**4º Juizado Criminal**

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Walter Menezes**

Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Petição

006 - 002009014067-2  
 Autor: Lucivanda Barrêto Costa  
 Réu: Gercinei Queiroz Saldanha  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 200,00 - AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 03/08/2009, ÀS 09:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014068-0  
 Autor: Rosilene Barreto de Sousa  
 Réu: Julio Cesar Cutino Mera  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 3.820,00 - AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 17/08/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Crime de Trânsito - Ctb

290 - 001005123971-2  
 Indiciado: A.R.S.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANDRE DOS REIS SANTIAGO SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista/RR. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Crime Propried. Imaterial

008 - 002009014063-1  
 Indiciado: P.F.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 08/09/2009, ÀS 09:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

009 - 002009014064-9  
 Indiciado: J.P.F.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 29/09/2009, ÀS 08:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Índice por Advogado

000149-RR-N: 010  
 000203-RR-A: 011  
 000382-RR-N: 010

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Busca e Apreensão

001 - 002009014061-5  
 Autor: S.G.D. e outros.  
 Réu: S.R.S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014062-3  
 Autor: M.F.M.  
 Réu: L.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Improb. Admin. Civil

003 - 002009014065-6  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio da Costa Reis  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 002009014060-7  
 Autor: Janderson da Silva Barros  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

005 - 002009014066-4

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 17/07/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Precatória Cível

010 - 002009013851-0  
 Requerente: Rildo Dias da Silva  
 Requerido: Jussara Pereira da Silva  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/09/2009.  
 Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Marcos Antônio C de Souza

## Vara Criminal

**Expediente de 17/07/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime C/ E.c.a

011 - 002009013611-8  
 Réu: Adriano Bezerra de Souza

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA DIA 30/09/2009, ÀS 09:15 HORAS.  
Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000072-RR-B: 010  
000141-RR-E: 010  
000281-RR-B: 010  
000433-RR-N: 010

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Carta Precatória

001 - 003009012953-4  
Réu: João Batista Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 71.307,50.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 003009012946-8  
Indiciado: Z.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Ação Penal

003 - 003009012944-3  
Réu: Lailson Brito dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Carta Precatória

004 - 003009012950-0  
Réu: Lourival Marques da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Termo Circunstanciado

005 - 003009012947-6  
Indiciado: R.L.M.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012948-4  
Indiciado: N.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012949-2  
Indiciado: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Crimes Calún. Injúr. Dif.

008 - 003009012952-6  
Indiciado: H.V.O.  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Termo Circunstanciado

009 - 003009012951-8  
Indiciado: M.N.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

##### Dissolução Sociedade

010 - 003007000010-1  
Autor: R.Y.N.  
Réu: M.I.K.  
Sentença: (...). No mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para declarar em juízo, o reconhecimento e a dissolução da união estável de R. Y. N. e M. I. K., nos anos de 1997 até 2003, restando improcedentes, os pedidos de nulidade da escritura pública e de divisão de outros bens. Nos termos do art. 269, I, do CPC, dou por julgado o mérito da causa. (...). P. R. I. Mucajai, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Josimar Santos Batista, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

##### Habilitação

011 - 003009012939-3  
Autor: Elias da Silva e Silva e outros.  
Sentença: (...). Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai, 17 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012940-1  
Autor: Thiago da Silva Sales e outros.  
Sentença: (...). Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai, 17 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012941-9  
Autor: Dionés Magalhães Lima e outros.  
Sentença: (...). Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai, 17 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012942-7  
Autor: Renaval Soares Sousa e outros.  
Sentença: (...). Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai, 17 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Wallison Larieu Vieira**

### Crime C/ Patrimônio

015 - 003008010960-3  
 Réu: João Rodrigues de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 09:28 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

016 - 003009012550-8  
 Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.  
 Audiência Oitiva Testemunha:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

017 - 003007010194-1  
 Réu: Eliomar Barros Soares  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2009 às 11:07 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 003009012794-2  
 Indiciado: R.O.V.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 21/09/2009 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

019 - 003009012140-8  
 Réu: Cesar Araújo Freitas Filho  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Autorização Judicial

001 - 006009023726-8  
 Autor: T.P.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

### Alimentos - Pedido

002 - 006008022176-9  
 Requerente: T.F.S. e outros.  
 Requerido: H.P.C.S.  
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos, processo nº 060 08 022176-9, movido por T. F. da S. contra H. P. C. da S. fica CITADO Hallan Patricio Coutrin da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 17 de julho de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

003 - 006007020430-4  
 Requerente: M.L.B. e outros.  
 Requerido: J.F.S.  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

004 - 006007020691-1  
 Requerente: M.S.P.  
 Requerido: J.P.S.  
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 060 07 020691-1, movido por M. da s. P. contra J. P. da S. fica CITADO José Paiva da Silva, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 17 de julho de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023620-3  
 Requerente: E.C.F.S.  
 Requerido: J.M.G.S.  
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 060 09 023620-3, movido por E. da C. F. S. contra J. M. G. da S. fica CITADO José Milton Gomes da Silva, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 17 de julho de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison

Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023627-8

Requerente: A.S.S.

Requerido: M.F.S.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 060 09 023627-8, movido por A. da S. de S. contra M. F. de S. fica CITADO Manoel Francelino de Sousa, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 17 de julho de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

007 - 006008022192-6

Requerente: A.M.M.

Requerido: S.S.P.M.

2009. Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação de Guarda e Responsabilidade com Pedido Liminar do menor S. S. P. M., processo 060.08.022192-6, que A. M. M., move contra S. S. C. M., fica INTIMADO ALCIVAN MARTINS MIRANDA, brasileiro, solteiro, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 17 de julho de 2009. Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 16/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Procedimento Jesp Cível

008 - 006009023722-7

Autor: Messias Elias Pinto

Réu: Centro de Formação de Condutores-rally

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023723-5

Autor: Juan Carlos Perez Lorenzo

Réu: Loja de Com. e Distr. de Eletrônicos e Inform.ltda(stopplay)

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000078-RR-N: 001

000316-RR-A: 002

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Crime C/ Costumes

001 - 004506000429-3

Réu: Tupã Garcia de Medeiros

VARA CRIMINALPROC. 004506000429-3VITIMA: I. A. FRÉU: TUPÃ GARCIA DE MEDEIROSART. 213 CPBART. 214 CPBDespacho: Vista à defesa para alegações finais, no prazo legal.Publique-se.Pacaraima - RR, 13/05/2009.DÉLCIO DIAS FEUJuiz de Direito

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

### Liberdade Provisória

002 - 004509003214-0

Réu: Marcos Antonio Duarte

Vara CriminalProc. 004509003214-0Autor: Justiça PúblicaRéu: Marcos Antonio DuarteFinal da Decisão: Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de MARCOS ANTONIO DUARTE.Ciência desta decisão ao Ministério Público.Publiqu-se. Registre-se. Intime-se. Pacaraima 16 de julho de 2009.LANA LEITÃO MARTINSJuiza de Direito SubstitutaRespondendo pela Comarca de Pacaraima  
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

027978-PR-N: 004, 006, 007

000194-RR-N: 002

000484-RR-N: 003

000532-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### **Carta Precatória**

001 - 009009000502-7

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Elias Barbalho Xavier

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 52.950,91.

Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

002 - 009009000505-0

Autor: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Réu: Maria Valmira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 35.195,47.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

### **Execução Fiscal**

003 - 009009000511-8

Autor: Prefeitura Municipal de Bonfim e outros.

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### **Prest. Contas Exigidas**

004 - 009009000510-0

Autor: Maria Cecilia Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 55.200,00.

Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

005 - 009009000512-6

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Vicente Adolfo Brasil

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 19.771,41.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Procedimento Ordinário**

006 - 009009000509-2

Autor: Clecio Klein e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.500.000,00.

Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

### **Vara Criminal**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### **Ação Penal**

007 - 009009000513-4

Autor: Maria Cecilia Bender e outros.

Réu: Francisco de Assis Rebouças e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

## **Publicação de Matérias**

### **Vara Cível**

Expediente de 17/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ivanildo Francisco Gomes**

### **Imissão Na Posse**

008 - 009009000482-2

Autor: Uiramutã Administração e Participação S/c Ltda

Réu: Manguari Silvopastoril Ltda e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora - emenda. Prazo de 010 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 20/07/2009

**EDITAL DE LEILÃO****PROCESSO: 01 007104-0****AÇÃO: EXECUÇÃO****EXEQÜENTE: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO****EXECUTADO: ANA MARIA MAGALHÃES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 08 (oito) bombas de combustíveis, 05 (cinco) tanques, área total de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados). Área construída, com 02 (dois) pavimentos, aproximadamente com 91,00m<sup>2</sup> (noventa e um metros quadrados), avaliação segundo informações obtidas junto à assessoria comercial da distribuidora PETROBRÁS S/A, avaliado em R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais). Localizado na Rua Manoel Felipe, 18 – Buritis.

DÉPÓSITO: em mão da Exeqüente.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 67.573,45 (sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

**1º Leilão** – dia 10/08/09 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º Leilão** – dia 28/08/09 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Maria cristina Chaves Viana  
Escrivã Judicial Substituta

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/07/2009

MM. Juiz de Direito  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**CITAÇÃO DE: KLEBER ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Bernardo Alves dos Santos e Francisca Alves dos Santos, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação da parte acima identificada para no prazo de **03 (três) dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 194,48 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, referente as prestações dos meses de fevereiro, março e abril de 2006, a ser pago mediante recibo ou depositado em conta bancária em nome da representante da exequente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo n.º **010 06 138212-2-Execução**, em que é parte exeqüente L.A. DOS S., menor representada por S.A. da S. e executado K.A. DOS S.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 15 de julho de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.022039-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ELIONILSON SILVA FURTADO e AURINO PEREIRA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELIONILSON SILVA FURTADO**, brasileiro, convivente, pintor, RG nº 107.065 SSP/RR, filho de Paulo Araújo Furtado e de Verônica dos Anjos Silva, nascido em 28.12.1972, natural de Nova Olinda/MA, sem mais qualificações, **AURINO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24.04.1974, filho de José Pereira da Silva e de Maria Joaquim da Silva, portador do RG nº 148.231 SSPRR, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. I, II e IV, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 16 de abril de 1998, por volta das 23:00 horas, no bairro Pricumã os denunciados mediante grave ameaça de morte exercida com emprego de armas de fogo, subtraíram para si uma motocicleta CG 125 Titan Honda... e uma carteira com objetos pessoais e dinheiro ,da vítima JOSÉ ALEX NASCIMENTO, além de um cordão de ouro da vítima FRANCISCA LARANJEIRA DE SOUZA, namorada da primeira vítima. Agindo assim, os denunciados incorreram nas penas do art. 157, § 2º, inc. I, II e IV, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.156746-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **TERCELINO MAGALHÃES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **TERCELINO MAGALHÃES**,

brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 22 de março de 1952, filho de Tercelino Magalhães de Castro e de Maria Magalhães de Castro, portador do RG 57.450 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 233, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No 15 de abril de 2007, por volta das 04:30 horas, no Feirão dos Garimpeiros, situado à Av. Ataíde Teive, Bairro Asa Branca, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, apresentou-se publicamente em estado de embriaguez, de modo a causar escândalo, causando baderna e agredindo verbalmente as pessoas que passavam pela feira. Agindo assim, o denunciado, acima citado incorreu nas penas do art. 233, do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.04.094548-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ELTON SARAIVA DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELTON SARAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Rita Saraiva dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 24 de setembro de 2004, por volta das 04:38 horas, na Rua Joca Farias, no bairro Caranã, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob influência de álcool e sem a devida habilitação para dirigir. Agindo assim, o denunciado, acima citado incorreu nas penas do art. 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final

condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.022374-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ANONIO CÉSAR JUNIOR e LINDOMAR LIMA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO CÉSAR JÚNIOR**, vulgo “COBRA”, brasileiro, convivente, natural de Imperatriz/MA, nascido em 04 de abril de 1974, filho de Raimundo Pereira de Sousa e de Domingas Soares de Sousa, sem mais qualificações, **LINDOMAR LIMA DA SILVA**, alcunha de “LOURO”, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Bonjardim/MA, nascido em 16 de setembro de 1974, filho de José Rodrigues da Silva e de Maria Conceição Lima Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV c/c 71 (três vezes), do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... Nas madrugadas dos dias 07 de abril, 12 de maio e 05 de junho de 1998, os denunciados, juntamente com JOSÉ AGUIAR DE ALMEIDA, vulgo “ZÉ” OU “NEGUINHO”, e FRANCISMAR SOUZA DE OLIVEIRA, vulgo “COLINHA”, associaram-se em quadrilha para o fim de cometer crimes. Na madrugada do dia 07 de abril, por volta das 2:00 horas, na empresa AMASKOL, localizada na AV Ataíde Teive, Tancredo Neves, os denunciados, movidos pelo *animus furandi*, arrombaram a porta do depósito, e de seu interior subtraíram R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Na madrugada do dia 12 de maio novamente os denunciados arrombaram a porta da frente do depósito da empresa de representação de bebidas BRAHMA, localizada na AV. Via das Flores, Pricumã e subtraíram R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) em dinheiro, que estava em um cofre de propriedade do senhor JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA. Na madrugada do dia 05 de junho, mais uma vez, os denunciados, ... arrombaram a porta da empresa BRASFERRÓ, localizada na rua Industrial II, 21, Pricumã, onde os mesmos movidos pelo *animus furandi*, de seu interior, levaram um cofre de aço, de tamanho médio, contendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vários cheques de clientes, talões de cheque e documentos de veículos. Agindo assim, o denunciado, acima citado incorreu nas penas do art. 155, § 4º, I e IV c/c 71 (três vezes), do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente Cível: 20/07/09

**PROCESSO nº 010.2008.902.009-2**

PROMOVENTE: RAIKON SOUZA DO NASCIMENTO

PROMOVIDO: PONTO FRIO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 29 de Maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 107). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s): Marlene Moreira Elias – Oab: 355N-RR.

**PROCESSO nº 010.2008.908.995-6**

PROMOVENTE: RODRIGUES & CUSTODIO LTDA. EPP

PROMOVIDO: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS

DKR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 1 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 45). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s): Paulo Afonso Santana de Andrade 165A-RR; Raphael Ruiz Quara 271B-RR.

**PROCESSO nº 010.2008.909.170-5**

PROMOVENTE: CAZARÃO MÓVEIS E AMBIENTE LTDA-ME

PROMOVIDO: RAIMUNDO DORIAN DO NASCIMENTO

FINAL DE SENTENÇA: “Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 25 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO (EP 36). Advogados habilitados: Francisco das Chagas Batista 114A-RR; Alexandre Cesar Dantas Socorro 264N-RR.

**PROCESSO nº 010.2008.910.642-0**

PROMOVENTE: GILBERG FERNANDES CRUZ

PROMOVIDO: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

DESPACHO: Intime-se, via DPJ, a parte ré para efetuar o pagamento integral do importe devido, conforme a planilha de atualização descrita no EP. 63. Em havendo inércia da parte ré, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 92 do prov. 001/05 CGJ. Em, 2 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 65). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s): Timóteo Martins Nunes 503N-RR; Svirino Pauli 101B-RR.

**PROCESSO nº 010.2009.903.428-1**

PROMOVENTE: LENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 19). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s): Ivo Calixto da Silva 106B-RR; Geraldo João da Silva 118A-RR.

**PROCESSO nº 010.2007.900.871-9**

PROMOVENTE: IVANEZ PINHEIRO PRESTES

PROMOVIDO: BANCO HSBC

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I.

Em, 23 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito. (EP 135) Advogado(a)(s) habilitado(s): Svirino Pauli 101B-RR; Rodolpho César Maia de Moraes 269N-RR.

**PROCESSO nº 010.2007.904.141-3**

PROMOVENTE: ALMIR MOTA LIRA

PROMOVIDO: BCS SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Certifique o cartório se a promovida levantou a quantia constrictada.Sem custas. Após, o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Em, 6 de Julho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito. (EP 133). Advogado(a)(s) habilitado(s): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues 292A-RR; Wellington Sena de Oliveira 272B-RR; Débora Mara de Almeida 430N-RR.

**PROCESSO nº 010.2008.900.006-0**

PROMOVENTE: ADEMILSON BAIA MAIA

PROMOVIDO: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 24 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 106). Advogado(a)(s) habilitado(s): Denise Abreu Cavalcanti 171B-RR; Svirino Pauli 101B-RR.

**PROCESSO nº 010.2008.900.406-2**

PROMOVENTE: RUY CARLOS PAVAN JUNIOR

PROMOVIDO: BCS SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Em, 24 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 42). Advogado(a)(s) habilitado(s): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues 292A-RR; Svirino Pauli 101B-RR.

**PROCESSO nº 010.: 2008.901.453-3**

PROMOVENTE MARIA DE JESUS ALENCAR BARROS

PROMOVIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 24 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 79). Advogado(a)(s) habilitado(s): Alexander Sena de Oliveira 247B-RR; Angela Di Manso 231N-RR.

**PROCESSO nº 010.2008.900.006-0**

PROMOVENTE: LÚCIO ÁTILA FERREIRA PEREIRA

PROMOVIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.

Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos.

Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. Em, 24 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 93). Advogado(a)(s) habilitado(s): Glener dos Santos Oliva 431N-RR; Evan Felipe de Sousa 58N-RR.

**PROCESSO nº 010.2008.900.006-0**

PROMOVENTE: ADRIANO DE JESUS PEREIRA

PROMOVIDO: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SITE SHOPTIME  
SONY ERICSSON DO BRASIL

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos.

Sem custas. P. R. I. Em, 24 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 80). Advogado(a)(s) habilitado(s):

**PROCESSO nº 010.2009.908.262-9**

PROMOVENTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA

PROMOVIDO: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto Posto, em razão da litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, V, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 6 de julho de 2009. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 15). Advogado(a)(s) habilitado(s):

Expediente Crime: 20/07/09

**PROCESSO nº 010.2008.907.768-8**

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: BRASIL JARDERSON DE ALMEIDA SOARES

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 37). Advogado(a)(s) habilitado(s):

**PROCESSO nº 010.2008.909.379-2**

PROMOVENTE: ERISMAR DOS SANTOS BENFICA

PROMOVIDO: BRASIL ROSALINA ANDRADE RAMOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 7 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 34). Advogado(a)(s) habilitado(s):

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 17/07/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

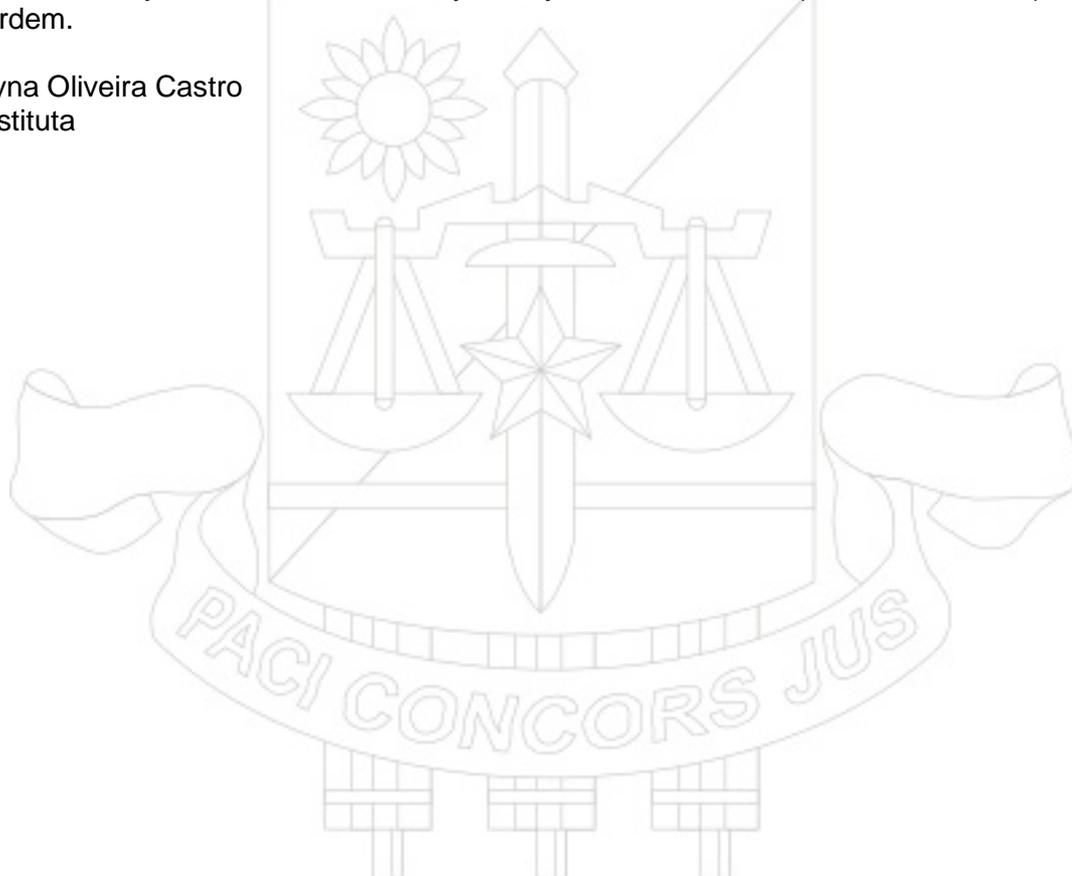
Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: GISELY CRISTINA GUEDES RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, RG nº. 150751 2ª via SSP/RR, CPF nº 585.121.442-20, residente e domiciliada na Rua Antônio Maciel, nº 217, Bairro Caimbé – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.187509-7 – SEPARAÇÃO JUDICIAL, em que é Requerente1: G. C. G. R., e requerente 2: A. R. S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 de julho de 2009. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro(escrivã substituta) o digitei e o assino, de ordem.

Kamyla Karyna Oliveira Castro  
Escrivã Substituta



**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 20/07/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

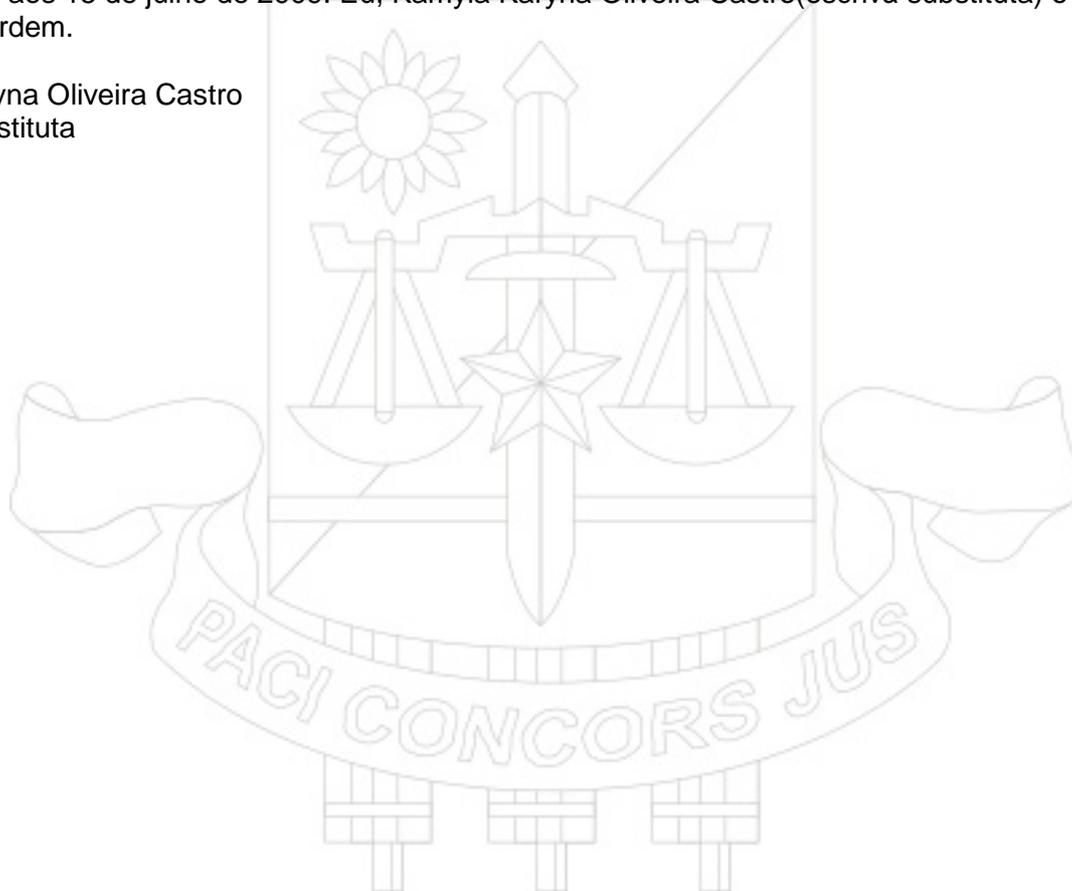
Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: GISELY CRISTINA GUEDES RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, RG nº. 150751 2ª via SSP/RR, CPF nº 585.121.442-20, residente e domiciliada na Rua Antônio Maciel, nº 217, Bairro Caimbé – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.187509-7 – SEPARAÇÃO JUDICIAL, em que é Requerente1: G. C. G. R., e requerente 2: A. R. S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 de julho de 2009. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro(escrivã substituta) o digitei e o assino, de ordem.

Kamyla Karyna Oliveira Castro  
Escrivã Substituta



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente: 17/07/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0047 08 008004-8**, que tem como requerente Edinalva Januária de Moraes e Interditado Ernildo Januário de Moraes, na qual foi proferida a Sentença às fls. 25 e 26 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, CPC para **DECRETAR** a interdição de **ERNILDO JANUÁRIO DE MORAIS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma legal, e **NOMEAR** o requerente **EDINALVA JANUÁRIA DE MORAIS**, como sua curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de junho de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito Titular".

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 20/07/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ANTONIO MARCOS DE SOUSA GALVÃO****Ação Penal nº 045 06 000165-3**

DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

**INTIMAÇÃO DE: Antonio Marcos de Sousa Galvão**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.11.1986, natural de Pacaraima/RR, filho de Vicente Sousa Rosa e Auria Galvão, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), do teor da sentença condenatória de fls. 61/65, cujo o final segue transcrita: ...Pelo exposto, e atendendo a tudo quanto foi argumentado e demonstrado e o mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia de fls. 02/03, para condenar o acusado Antonio marcos de Sousa Galvão como incurso nas penas do artigo 155, *caput* do CPB...O Acusado não possui boa situação financeira. Assim, atendo ao acima, fixo a pena-base em 01 (um) ano e três meses de **detenção** e treze dias-multa, à razão de um trigésimo do salário-mínimo, tomando em consideração, principalmente, a má situação econômica do réu. Levando-se em conta que o acusado confessou a autoria do delito na fase policial como judicial e possui menos de 21 anos na data do fato, aplico tais atenuantes e em consequência reduzo a pena em três meses de detenção. Não há agravantes a serem apreciadas. Não há causa de aumento ou diminuição de pena, pelo que torno a pena definitiva em 01 (um) ano de detenção, além da pena de multa de **140 dias-multa**, a ser cumprida em **regime aberto**. Havendo ainda possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, prevista na parte geral do Código Penal, aplico ao acusado apenas de prestação de serviço à comunidade, nos termos do artigo 46 do CP, cujas condições deverão ser fixadas pelo juízo da execução penal. Condeno o réu nas custas processuais. O valor da multa deverá ser recolhido ao Fundo Penitenciário Nacional. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Proceda-se à comunicações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2008. Juiz de Direito Délcio Dias Feu.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Pacaraima, estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2009. Eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei, e eu, Eva de Macêdo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**EVA DE MACÊDO ROCHA**

Escrivã Judicial

Portaria/JIJ/05/09

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, matrícula 3010146, para exercer a função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.  
Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 10 de junho de 2009.



**DÉLCIO DIAS FEU**  
**JUIZ DE DIREITO**

Portaria/JIJ/GAB/Nº 06/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

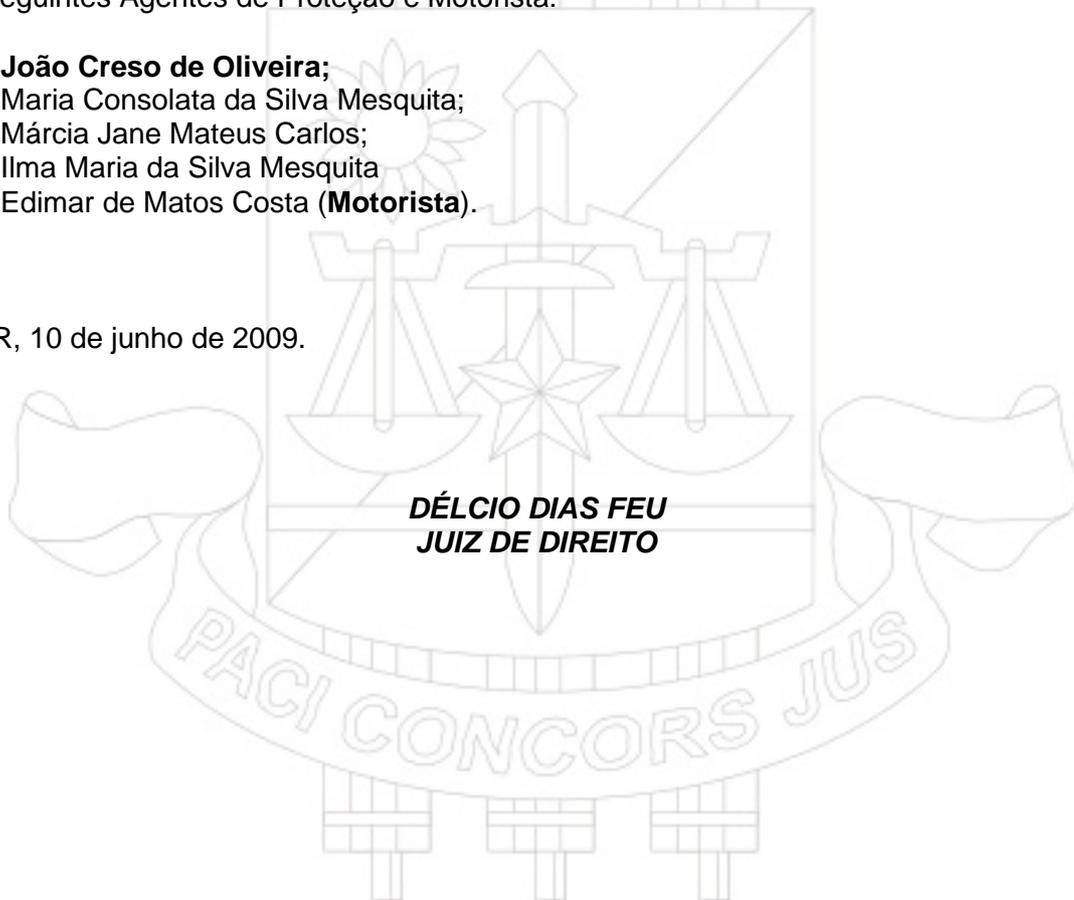
**Considerando** os fatos narrados no Ofício nº 076/09 do Conselho Tutelar de Amajari, bem como, a necessidade de fiscalizar os bares, festas, clubes, agremiações, associações, Boates, no município de Amajari, no período de **12 a 13 de junho de 2009, no Forrozão do dia dos Namorados, na Vila Maracá, Trairão e na sede.**

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:

1. **João Creso de Oliveira;**
2. Maria Consolata da Silva Mesquita;
3. Márcia Jane Mateus Carlos;
4. Ilma Maria da Silva Mesquita
5. Edimar de Matos Costa (**Motorista**).

Pacaraima-RR, 10 de junho de 2009.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 20/07/2009

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 349-DG, DE 20 DE JULHO DE 2009**

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**, no período de 28 a 30AGO09, para participar, sem ônus para esta instituição, da **ETAPA ESTADUAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG**, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor- Geral

**PORTARIA Nº 350 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 178 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4040, de 14MAR09, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 351 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 120 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4028, de 19FEV09, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 352 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 121 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4028, de 19FEV09, a serem usufruídas a partir de 23JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 353 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 354 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 355 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Expediente de 17/07/2009

**PORTARIA Nº 072-DRH, DE 17 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **PAULO CÉSAR REIS DA SILVA**, licença para tratamento de saúde no dia 16 de julho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 073-DRH, DE 17 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

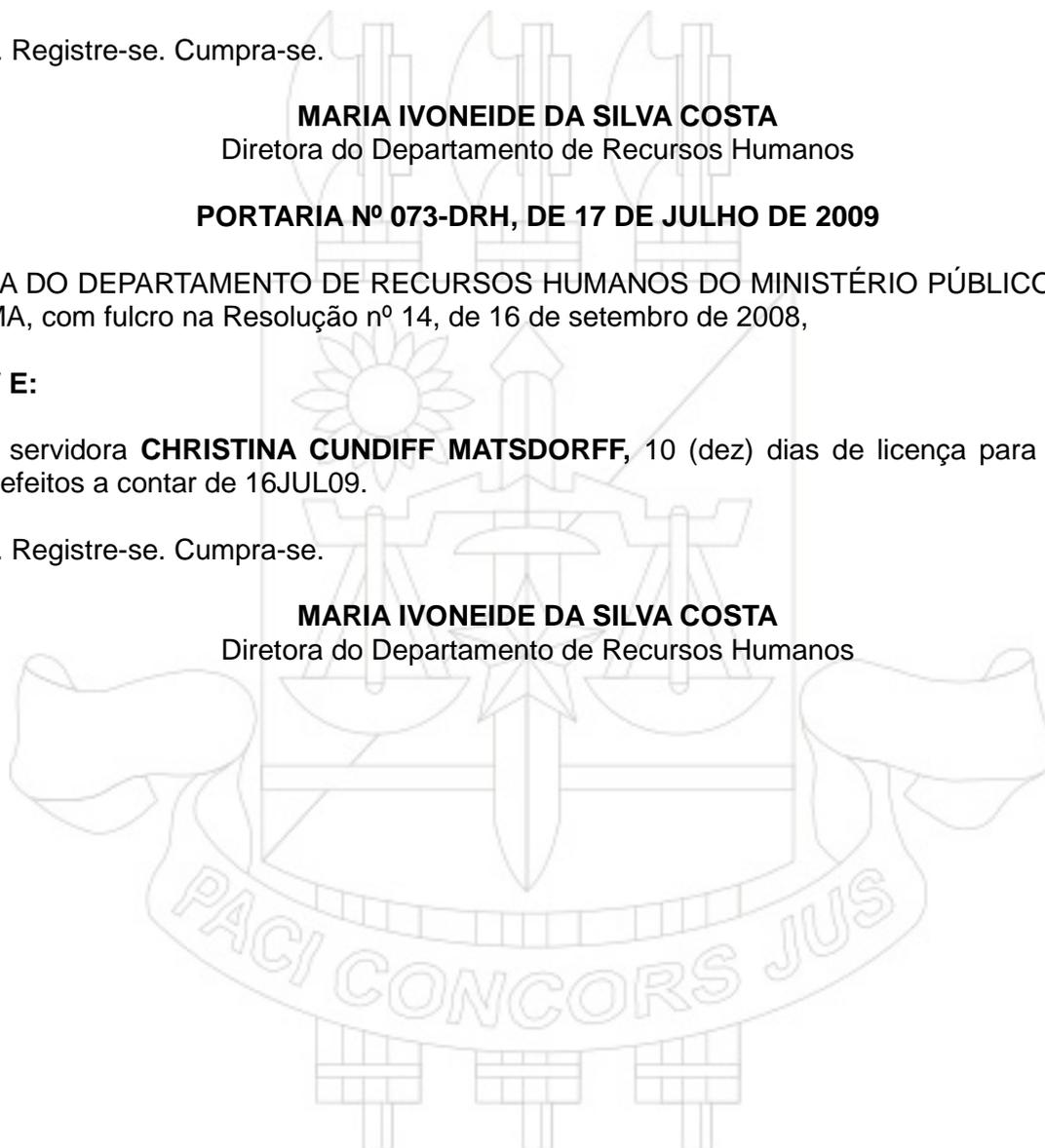
**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **CHRISTINA CUNDIFF MATSDORFF**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 16JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 20/07/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 384, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora, **MIRIAN HUAMAN FERNADES**, matrícula nº 040003642, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas no período de 16 a 17.07.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 04.01 e 18.01.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO: 287/2009****DESPACHO****Assunto: Dispensa de Licitação**

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada a pagamento de despesa com aquisição de peças e prestação de serviços de revisão preventiva nos veículos Corsa Sedan Premium Placa NAT-8213 e Corsa Sedan Premium Placa NAT-8233, Vectra Expression Placa NAT-5523 e Vectra Expression Placa NAT-5543, no valor total estimado de R\$ 12.407,88 (doze mil quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa LIRAUTO-LIRA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 05.957.717/0001-40, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 074/2009, exarado pela CONJUR/DPE/RR, de fls. 26/28 e certidão da CPL de fls. 29.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

DETERMINO que se publique no DOE, de conformidade com a exigência contida na Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 113, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor Roni Roberto da Silva Figueiredo, datado de 15 de julho de 2009,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao servidor **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO**, motorista, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 24 jul a 22 ago de 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Irene Roque dos Anjos**

Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 114, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

**RESOLVE:**

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias do servidor **JAMES DA SILVA SERRADOR**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 67/09, com efeitos a contar desta data, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Irene Roque dos Anjos**

Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 115, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Jaciara Amorim Ferreira, datado de 14 de julho de 2009,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **JACIARA AMORIM FERREIRA**, Técnica em Secretariado, 21 (vinte e um) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 13 jan a 02 fev de 2010.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Irene Roque dos Anjos**

Diretora-Geral Interina

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 20/07/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA DA LUZ** e **LUCICLEIDE DE ALBUQUERQUE FRANCO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 13 de abril de 1964, de profissão mecânico, residente Rua: Comandante Essen Pinheiro 484 Bairro: 13 de Setembro, filho de \*\*\*\* e de **RAIMUNDA PEREIRA DA LUZ**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de junho de 1970, de profissão do lar, residente Rua: Comandante Essen Pinheiro 484 Bairro: 13 de Setembro, filha de **VALDEMIRO DE OLIVEIRA FRANCO** e de **MARIA DAS GRAÇAS DUTRA DE ALBUQUERQUE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DIOGO MAGALHÃES DOS SANTOS** e **DIANA ALFREDO FRANCISCO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 23 de novembro de 1986, de profissão pedreiro, residente Rua: Cúrio n.º234 Q.300 Bairro: São Bento, filho de **EDILHO MAGALHÃES DOS SANTOS** e de **MARIA EDINEIA MAGALHÃES**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 24 de março de 1976, de profissão estudante, residente Rua: Cúrio 234 Q.300 Bairro: São Bento, filha de \*\*\*\* e de **HELENA ALFREDO FRANCISCO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS** e **JAQUELINE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 10 de novembro de 1980, de profissão eletrotécnico, residente Av. São Joaquim 163 ap.04 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **BENTO FRANCISCO RAMOS DOS REIS** e de **MARIA ZILDA FERREIRA DOS REIS**.

**ELA** é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascida a 11 de fevereiro de 1992, de profissão estudante, residente Av. São Joaquim 163 ap.04 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de \*\*\*\* e de **LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WASHINGTON LUÍS MARANHÃO FACURI** e **CLÉIA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascido a 25 de dezembro de 1970, de profissão consultor de venda, residente Rua: Jair Alves dos Reis n°82 Bairro: Jardim Floresta, filho de **ELIESER CUTRIM FACURI** e de **ALEXANDRINA MARANHÃO FACURI**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 17 de abril de 1974, de profissão comerciante, residente Rua: Jair Alves dos Reis 82 Bairro: Jardim Floresta, filha de **JOSÉ LUIZ PEREIRA FILHO** e de **MARIA DAICE PEREIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** e **MARIA ROSENIRA LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 16 de junho de 1983, de profissão instalador, residente Rua Jorge Fraxe, n.º392, Bairro Caimbé, filho de **ENEIAS RODRIGUES DE AZEVEDO** e de **MARIA FERNANDES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boca do Acre, Estado do Amazonas, nascida a 19 de maio de 1983, de profissão do lar, residente Rua Jorge Fraxe, n.º392, Bairro Caimbé, filha de **MANOEL FERREIRA DA SILVA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** e **MARIA ROSENIRA LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 16 de junho de 1983, de profissão instalador, residente Rua Jorge Fraxe, n.º392, Bairro Caimbé, filho de **ENEIAS RODRIGUES DE AZEVEDO** e de **MARIA FERNANDES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boca do Acre, Estado do Amazonas, nascida a 19 de maio de 1983, de profissão do lar, residente Rua Jorge Fraxe, n.º392, Bairro Caimbé, filha de **MANOEL FERREIRA DA SILVA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de julho de 2009

